



Número: **0818750-64.2023.4.05.8300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
EXECUTADO	LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058300.28150608	12/09/2023 13:20	Certidão de Distribuição	Certidão
4058300.28150609	12/09/2023 13:21	peticaoInicial_202300129822_0.html	Petição Inicial
4058300.28150611	12/09/2023 13:21	inscricaoCda_40_1_16_007340_0.pdf	Documento de Comprovação
4058300.28150612	12/09/2023 13:21	inscricaoCda_40_1_18_012823_0.pdf	Documento de Comprovação
4058300.28150613	12/09/2023 13:21	inscricaoCda_40_1_19_002764_0.pdf	Documento de Comprovação
4058300.28150614	12/09/2023 13:21	inscricaoCda_40_1_21_000361_0.pdf	Documento de Comprovação
4058300.28150615	12/09/2023 13:21	inscricaoCda_40_1_22_004112_0.pdf	Documento de Comprovação
4058300.28202265	15/09/2023 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058300.28210088	15/09/2023 12:48	Reunião de documentos para citação.	Certidão
4058300.28210089	15/09/2023 12:48	Reunião de documentos para citação.	Documento de Comprovação
4058300.28225579	18/09/2023 09:47	Citação	Expediente
4058300.28616876	20/10/2023 15:19	AR Juntado - Citação Positiva.	Certidão de expediente físico
4058300.28616877	20/10/2023 15:19	YA187149601BR - 0818750-64.2023	Aviso de recebimento (AR)
4058300.28641720	24/10/2023 00:00	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo
4058300.28994900	27/11/2023 08:01	REQUER HABILITAÇÃO	Petição (3º Interessado)
4058300.28994901	27/11/2023 08:01	Procuração	Documento de Comprovação
4058300.28997061	27/11/2023 10:06	REQUER DESBLOQUEIO DE CONTA POUPANÇA E CONTA SALÁRIO	Petição (3º Interessado)
4058300.28997062	27/11/2023 10:06	CERTIDAO CASAMENTO LUIZA AVERBADA	Documento de Comprovação
4058300.28997069	27/11/2023 10:06	CERTIDAO NASCIMENTO FILHA HADASSAH	Documento de Comprovação
4058300.28997073	27/11/2023 10:06	CERTIDAO NASCIMENTO FILHO RICHARD	Documento de Comprovação
4058300.28997084	27/11/2023 10:06	COMPROVANTE ENDERECO LUIZA NOV 2023	Documento de Comprovação
4058300.28997088	27/11/2023 10:06	CONTAS BANCARIAS LUIZA	Documento de Comprovação
4058300.28997094	27/11/2023 10:06	Contra Cheque Agosto 2023 Estado	Documento de Comprovação

4058300.28997096	27/11/2023 10:06	Contra Cheque setemb 2023 Estado	Documento de Comprovação
4058300.28997101	27/11/2023 10:06	Extrato Bradesco agosto 2023	Documento de Comprovação
4058300.28997104	27/11/2023 10:06	Extrato Bradesco Setemb e Outr 2023	Documento de Comprovação
4058300.28997111	27/11/2023 10:06	Extrato Poupança Caixa agosto 2023	Documento de Comprovação
4058300.28997113	27/11/2023 10:06	Extrato Poupança Caixa Econ outubr 2023	Documento de Comprovação
4058300.28997115	27/11/2023 10:06	Extrato Poupança Caixa Econ outubr 2023-1	Documento de Comprovação
4058300.28997116	27/11/2023 10:06	Holerite Agosto 2023 Hosp Tri Centenario	Documento de Comprovação
4058300.28997123	27/11/2023 10:06	Holerite Outubro 2023 Hosp Tri Centenario	Documento de Comprovação
4058300.28997125	27/11/2023 10:06	Holerite Setembro 2023 Hosp Tri Centenario	Documento de Comprovação
4058300.28997134	27/11/2023 10:06	IDENTID LUIZA FREIRE	Documento de Identificação
4058300.28997135	27/11/2023 10:06	PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE CONTAS EM PDF	Documento de Comprovação
4058300.28997137	27/11/2023 10:06	Procuração	Documento de Comprovação
4058300.28997869	27/11/2023 10:35	Bloqueio Parcial de Valores	Certidão
4058300.28997871	27/11/2023 10:35	Resumo da Série de Bloqueios	Documento de Comprovação
4058300.28997879	27/11/2023 10:35	Bloqueio 2	Documento de Comprovação
4058300.28997881	27/11/2023 10:35	Bloqueio 1	Documento de Comprovação
4058300.29006954	27/11/2023 16:25	Intimação	Expediente
4058300.29006955	27/11/2023 16:25	Intimação	Expediente
4058300.29007715	27/11/2023 16:45	SISBAJUD - Desbloqueio e cancelam. teimosinha	Certidão
4058300.29007716	27/11/2023 16:45	PJe nº 0818750-64.2023.4.05.8300 - SISBAJUD - Desbloqueio	Documento de Comprovação
4058300.29007723	27/11/2023 16:45	PJe nº 0818750-64.2023.4.05.8300 - SISBAJUD - Desbloqueio - II	Documento de Comprovação
4058300.29012650	28/11/2023 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058300.29061316	30/11/2023 13:17	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058300.29122767	05/12/2023 10:47	FN - RDCC	Manifestação
4058300.29131106	05/12/2023 17:09	Bloqueios encaminhado antes da inativação da "teimosinha"	Certidão
4058300.29131107	05/12/2023 17:09	SISBAJUD bloqueio 27 nov	Documento de Comprovação
4058300.29136686	06/12/2023 10:16	Desbloqueio valores bloqueados dia 27/11	Certidão
4058300.29136687	06/12/2023 10:16	Desbloqueio dia 27.11.23	Documento de Comprovação
4058300.29150497	06/12/2023 21:28	Sobrestamento por 1 ano	Atos Eletrônicos
4058300.29150498	06/12/2023 21:28	Intimação de Sobrestamento por 1 ano	Intimação Atos Eletrônicos
4058300.29252750	17/12/2023 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058300.31398200	16/07/2024 09:47	PFN indica imóvel - demanda (2024.4000.001.00534-1)	Petição (outras)
4058300.31398201	16/07/2024 09:47	2024.4000.001.00534-1 - Matrícula 2318 do CARTORIO UNICO DE TIBAU-RN	Documento de Comprovação
4058300.31398227	16/07/2024 09:47	SIDA-Relatorio-Completo-05072024 (1)	Documento de Comprovação

4058300.3156127 2	23/07/2024 08:08	Despacho	Despacho
4058300.3157667 8	23/07/2024 08:08	Intimação	Expediente
4058300.3157667 9	23/07/2024 08:08	Intimação	Expediente
4058300.3171837 5	03/08/2024 00:07	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058300.3187332 8	20/08/2024 11:40	Carta precatória	Expediente
4058300.3224342 8	17/09/2024 14:24	Juntada - resposta do Cartório Único de Tibau/RN	Certidão
4058300.3224342 9	17/09/2024 14:24	Ofício n.º 038.2024 - Cartório Único de Tibau.RN	Documento de Comprovação
4058300.3224365 3	17/09/2024 14:27	Juntada - carta precatória	Certidão de expediente físico
4058300.3224365 4	17/09/2024 14:27	Carta Precatória n.º 0801498-02.2024.4.05.8401	Documento de Comprovação
4058300.3276171 0	31/10/2024 00:02	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo
4058300.3288657 4	11/11/2024 13:10	Intimação	Expediente
4058300.3293258 5	18/11/2024 16:13	PFN - V - ALIENAÇÃO COMPREI	Cota
4058300.3293258 6	18/11/2024 16:13	SIDA-Relatorio-Resumido-14112024 (11)	Documento de Comprovação
4058300.3306890 9	05/12/2024 11:36	Decisão	Decisão
4058300.3315609 2	05/12/2024 11:36	Intimação	Expediente
4058300.3315609 3	05/12/2024 11:36	Intimação	Expediente
4058300.3329131 3	16/12/2024 00:05	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058300.3335461 1	19/12/2024 08:33	Certidão Sobrestamento Embargo/Recurso	Certidão

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
22ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO Nº: 0818750-64.2023.4.05.8300
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.

Concorreu(ram): 22ª VARA FEDERAL, 33ª VARA FEDERAL, 11ª VARA FEDERAL.

Impedido(s): -

Distribuído para: 22ª VARA FEDERAL.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN)**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830/1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL**, substanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(is) solidário(s), ora executados(s), abaixo indicado(s):

Nome do Devedor: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CPF: 014.266.554-10

Endereço: R CONSELHEIRO PORTELA, 130B, APTO 401, ESPINHEIRO, RECIFE, PE,
52020-212

I – FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa(s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R\$)
10480 600512/2016-44	40 1 16 007340-96	R\$ 14.639,74
10480 600865/2018-14	40 1 18 012823-38	R\$ 6.756,06
10480 600870/2019-08	40 1 19 002764-25	R\$ 16.237,09

10480 610084/2021-25	40 1 21 000361-18	R\$ 70.495,41
10480 600707/2022-32	40 1 22 004112-55	R\$ 31.404,04

Porém, até o momento, não foi paga nem se encontra parcelada, restando questionar por esta via judicial.

II – PEDIDO(S)

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. **A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento**, nos termos do art. 8º da Lei no 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, **alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça**, para que o(s) executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

2. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do(s) executado(s)**, nos termos do art. 8º, III, da Lei no 6.830/1980 c/c art. 830, §2º, da Lei no 13.105/2015;

3. Não ocorrendo o pagamento da dívida inscrita, nem garantida a execução:

Nº do agrupamento de inscrições



Página 1 / 3

202300129822



3.1. A **indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais**, se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Conselho Nacional de Justiça - SISBAJUD, sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015;

3.2. Caso o bloqueio via SISBAJUD seja insuficiente à garantia integral do valor executado, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, **que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação** (art. 7º da Lei nº 6.830/1980), **a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida** inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, **com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exhiba(m) a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha(m)-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora**, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei nº 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que, pela natureza do débito, não sofra(m) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/1969.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de **R\$ 139.532,34 (**cento e trinta e nove mil e quinhentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos**)**, consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 12 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



202300129822



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DÉBITO

Para a regularização do débito executado, podem ser realizados o pagamento da dívida ou o seu parcelamento, em até 60 meses.

O pagamento e o parcelamento podem ser realizados pela internet, por meio do REGULARIZE, portal digital de atendimento da PGFN, disponível em www.regularize.pgfn.gov.br. O acesso ao portal se dá mediante cadastro realizado no próprio site.

As orientações para adesão ao parcelamento e emissão das guias de pagamento estão no site da PGFN na internet, em www.pgfn.gov.br, no menu *Serviços e Orientações > Orientações da Dívida Ativa*.

Consequências da não regularização

Caso não haja regularização do débito, a presente ação de execução fiscal seguirá adiante, podendo gerar a expropriação de seus bens, valores e direitos.

Ademais, a PGFN poderá adotar outros atos gravosos de cobrança, tais como o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa, a comunicação da dívida a órgãos de proteção ao crédito e a averbação pré-executória da certidão da dívida ativa nos órgãos de registro de bens ou direitos sujeitos a arresto ou penhora.

Evite restrições e solucione sua dívida por meio do portal REGULARIZE.

Nº do agrupamento de inscrições



Página 3 / 3

202300129822



Processo: **0818750-64.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor

Data e hora da assinatura: 12/09/2023 13:21:12

Identificador: 4058300.28150609

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091213200882400000028234562



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 1 16 007340-96** da série 3543 desde, 27 de maio de 2016.

Nome do Devedor: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CPF: 014.266.554-10

Endereço: R CONSELHEIRO PORTELA, 130B, APTO 401, ESPINHEIRO, RECIFE, PE, 52020-212

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10480 600512/2016-44	R\$ 8.150,68	UFIR 7.659,69

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 12 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822

Página 1 / 5



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600512/2016-44	40 1 16 007340-96

Origem					Nº da decl./notif.
RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000441424125
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2013/2014	IMPOSTO	31/07/2014	01/08/2014	02/05/2014	R\$ 986,86

Fundamentação legal

ARTS 1 E 46 DL 5844/43; ART 43 L 5172/66; ARTS 1 E 9 (C/ALT ART 18 L 12794/13) L 7713/88; ART 260-A PAR 4 L 8069/90 INCLUIDO P/ART 87 L 12594/12; ART 1 L 9249/95; ARTS 7, 8 E INCS I E II (C/ALTS ART 3 L 12469/11 E ART 2 L 12832/13) E PAR 2, ARTS 9 E 13 PAR UN L 9250/95; ART 63 PAR 2 MP 2158/01-35; ART 1 INC VII (INCLUIDO P/ART 1 L 12469/11) E PAR UN L 11482/07; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12.

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO DE RENDIMENTOS

PESSOAL em 26/04/2014

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2013/2014	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 197,37

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822

Página 2 / 5



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600512/2016-44	40 1 16 007340-96

Origem					Nº da decl./notif.
RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000442505264
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2014/2015	IMPOSTO	29/05/2015	01/06/2015	02/05/2015	R\$ 5.805,38

Fundamentação legal

ARTS 1 E 46 DL 5844/43; ART 43 L 5172/66; ARTS 1 E 9 (C/ALT ART 18 L 12794/13) L 7713/88; ART 260-A PAR 4 L 8069/90 INCLUIDO P/ART 87 L 12594/12; ART 1 L 9249/95; ARTS 7, 8 E INCS I E II (C/ALTS ART 3 L 12469/11 E ART 84 L 13043/14) E PAR 2, ARTS 9 E 13 PAR UN L 9250/95; ART 63 PAR 2 MP 2158/01-35; ART 1 INC VIII (INCLUIDO P/ART 1 L 12469/11) E PAR UN L 11482/07; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12.

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO DE RENDIMENTOS

PESSOAL em 11/05/2015

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2014/2015	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 1.161,08

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822

Página 3 / 5



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
EXTRATO DE PAGAMENTOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600512/2016-44	40 1 16 007340-96

Data de Arrecadação	Banco/Agência	Ident. de Arrecadação	Valor Total
30/07/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 41,09
28/08/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 41,50
29/12/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 87,61
30/11/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 87,50
27/10/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 87,34
30/09/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 41,56
30/04/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 88,18
30/03/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 88,01
26/02/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 87,90
25/01/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 87,76
26/05/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 88,36

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600512/2016-44	40 1 16 007340-96

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
IMPOSTO	31/07/2014	02/05/2014	01/08/2014	20%	R\$ 986,86
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 197,37
IMPOSTO	29/05/2015	02/05/2015	01/06/2015	20%	R\$ 5.805,38
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 1.161,08

Nº do agrupamento de inscrições



Página 5 / 5



Processo: 4058300129822

Assinado eletronicamente por:

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor

Data e hora da assinatura: 12/09/2023 13:21:12

Identificador: 4058300.28150611

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091213201927100000028234564



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 1 18 012823-38** da série 3543 desde, 16 de fevereiro de 2018.

Nome do Devedor: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CPF: 014.266.554-10

Endereço: R CONSELHEIRO PORTELA, 130B, APTO 401, ESPINHEIRO, RECIFE, PE, 52020-212

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10480 600865/2018-14	R\$ 4.044,67	UFIR 3.801,02

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 12 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822

Página 1 / 4



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600865/2018-14	40 1 18 012823-38

Origem					Nº da decl./notif.
RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCÍCIO					0
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	IMPOSTO	29/04/2016	02/05/2016	02/05/2016	R\$ 3.370,56

Fundamentação legal

ARTS 1 E 46 DL 5844/43; ART 43 L 5172/66; ARTS 1 E 9 (C/ALT ART 18 L 12794/13) L 7713/88; ART 260-A PAR 4 L 8069/90 INCLUIDO P/ART 87 L 12594/12; ART 1 L 9249/95; ARTS 7, 8 E INCS I E II (C/ALTS ART 3 L 12469/11, ART 84 L 13043/14 E ART 3 L 13149/15) E PAR 2, ARTS 9 E 13 PAR UN L 9250/95; ART 63 PAR 2 MP 2158/01-35; ART 1 INCS VIII E IX (C/ALTS ART 1 L 13149/15) E PAR UN L 11482/07; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12.

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO DE RENDIMENTOS

PESSOAL em 13/05/2016

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 674,11

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822

Página 2 / 4



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
EXTRATO DE PAGAMENTOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600865/2018-14	40 1 18 012823-38

Data de Arrecadação	Banco/Agência	Ident. de Arrecadação	Valor Total
25/01/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 39,92
29/12/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 39,85
30/11/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 39,80
27/10/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 39,73
26/05/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 40,19
30/04/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 40,11
30/03/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 40,03
26/02/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 39,98
28/08/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 18,93
30/07/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 18,74
30/09/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 18,96

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822

Página 3 / 4



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600865/2018-14	40 1 18 012823-38

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários
IMPOSTO	29/04/2016	02/05/2016	02/05/2016	20%	R\$ 3.370,56
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 674,11

Nº do agrupamento de inscrições



Página 4 / 4



Processo: 401875129822-2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor

Data e hora da assinatura: 12/09/2023 13:21:12

Identificador: 4058300.28150612

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091213201942500000028234565



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 1 19 002764-25** da série 3543 desde, 12 de julho de 2019.

Nome do Devedor: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CPF: 014.266.554-10

Endereço: R CONSELHEIRO PORTELA, 130B, APTO 401, ESPINHEIRO, RECIFE, PE, 52020-212

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10480 600870/2019-08	R\$ 10.462,56	UFIR 9.832,30

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 12 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822

Página 1 / 4



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600870/2019-08	40 1 19 002764-25

Origem					Nº da decl./notif.
RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCÍCIO					0
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2016/2017	IMPOSTO	28/04/2017	02/05/2017	02/05/2017	R\$ 8.718,80
Fundamentação legal ARTS 1, 46 E 50 DL 5844/43; ART 43 L 5172/66; ARTS 1 E 9 (C/ALT ART 18 L 12794/13) L 7713/88; ART 1 L 9249/95; ARTS 7, 8 E INCS I E II (C/ALTS ART 3 L 12469/11, ART 84 L 13043/14 E ART 3 L 13149/15) E PAR 2, ARTS 9 E 13 PAR UN L 9250/95; ART 63 PAR 2 MP 2158/01-35; ART 1 INC IX (C/ALTS ART 1 L 13149/15) E PAR UN L 11482/07; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO DE RENDIMENTOS			PESSOAL em 04/05/2017		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2016/2017	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 1.743,76
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
EXTRATO DE PAGAMENTOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600870/2019-08	40 1 19 002764-25

Data de Arrecadação	Banco/Agência	Ident. de Arrecadação	Valor Total
26/05/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 95,01
30/04/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 94,81
30/03/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 94,63
30/09/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 44,98
28/08/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 44,90
30/07/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 44,46
30/11/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 94,08
26/02/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 94,51
25/01/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 94,37
29/12/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 94,20
27/10/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 93,92

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600870/2019-08	40 1 19 002764-25

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários
IMPOSTO	28/04/2017	02/05/2017	02/05/2017	20%	R\$ 8.718,80
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 1.743,76

Nº do agrupamento de inscrições



Página 4 / 4



Processo: 401875194-2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor

Data e hora da assinatura: 12/09/2023 13:21:12

Identificador: 4058300.28150613

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091213201974700000028234566



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 1 21 000361-18** da série 3543 desde, 19 de fevereiro de 2021.

Nome do Devedor: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CPF: 014.266.554-10

Endereço: R CONSELHEIRO PORTELA, 130B, APTO 401, ESPINHEIRO, RECIFE, PE, 52020-212

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10480 610084/2021-25	R\$ 40.218,23	UFIR 37.795,53

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 12 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822

Página 1 / 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 610084/2021-25	40 1 21 000361-18

Origem					Nº da decl./notif.
IRPF - LANCAMENTO SUPLEMENTAR					00000000201900002
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	IMPOSTO	29/04/2016	02/05/2016	02/05/2016	R\$ 22.981,85

Fundamentação legal

ART 1 DL 5844/43; ART 43 L 5172/66; ART 1 L 9249/95; ARTS 7, 8 E INCS (C/ALT ART 2 L 10451/02) E PAR 2 E ARTS 9 E 13 PAR UN L 9250/95; ART 21 L 9532/97 C/ALT ART 1 L 9887/99 (C/ALT ART 63 L 10637/02); ART 24 E PARS 1 A 5 E ART 63 PAR 2 MP 2158/01-35; ART 1 L 10451/02.

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

EDITAL em 28/01/2019

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DO LANCAMENTO SUPLEMENTAR					00000000201900002
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	MULTA EX-OFFICIO	23/10/2019	24/10/2019	01/11/2019	R\$ 17.236,38

Fundamentação legal

ART 160 L 5172/66; ART 1 L 9249/95; ART 44 E INC I L 9430/96 C/ALT ART 14 L 11488/07; ART 9 E PAR UN L 10426/02 C/ALT ART 16 L 11488/07

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

EDITAL em 28/01/2019

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 610084/2021-25	40 1 21 000361-18

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
IMPOSTO	29/04/2016	02/05/2016	02/05/2016	0%	R\$ 22.981,85
MULTA EX-OFFICIO	23/10/2019	01/11/2019	24/10/2019	0%	R\$ 17.236,38

Nº do agrupamento de inscrições



Página 3 / 3



Processo: 4058300.28150614.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor
Data e hora da assinatura: 12/09/2023 13:21:12
Identificador: 4058300.28150614
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091213202014000000028234567



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 1 22 004112-55** da série 3543 desde, 15 de junho de 2022.

Nome do Devedor: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CPF: 014.266.554-10

Endereço: R CONSELHEIRO PORTELA, 130B, APTO 401, ESPINHEIRO, RECIFE, PE, 52020-212

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10480 600707/2022-32	R\$ 21.188,62	UFIR 19.912,24

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 12 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822

Página 1 / 4



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600707/2022-32	40 1 22 004112-55

Origem					Nº da decl./notif.
RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCÍCIO					0
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2018/2019	IMPOSTO	30/04/2019	02/05/2019	02/05/2019	R\$ 5.197,43
Fundamentação legal ARTS 1, 46 E 50 DL 5844/43; ART 43 L 5172/66; ARTS 1 E 9 (C/ALT ART 18 L 12794/13) L 7713/88; ART 1 L 9249/95; ARTS 7, 8 E INCS I E II (C/ALTS ART 3 L 12469/11, ART 84 L 13043/14 E ART 3 L 13149/15) E PAR 2, ARTS 9 E 13 PAR UN L 9250/95; ART 63 PAR 2 MP 2158/01-35; ART 1 INC IX (C/ALTS ART 1 L 13149/15) E PAR UN L 11482/07; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO DE RENDIMENTOS			PESSOAL em 15/09/2020		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2018/2019	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 1.039,49
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600707/2022-32	40 1 22 004112-55

Origem					Nº da decl./notif.
RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCÍCIO					0
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2019/2020	IMPOSTO	30/06/2020	01/07/2020	01/07/2020	R\$ 12.459,76
Fundamentação legal ARTS 1, 46 E 50 DL 5844/43; ART 43 L 5172/66; ARTS 1 E 9 (C/ALT ART 18 L 12794/13) L 7713/88; ART 1 L 9249/95; ARTS 7, 8 E INCS I E II (C/ALTS ART 3 L 12469/11, ART 84 L 13043/14 E ART 3 L 13149/15) E PAR 2 E ART 9 L 9250/95; ART 63 PAR 2 MP 2158/01-35; ART 1 INC IX (C/ALTS ART 1 L 13149/15) E PAR UN L 11482/07; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12; ART 12 COMB C/ART 7 IN RFB 1924/20 (C/ALT ART 1 IN 1930/20) COMBS C/ART 13 PAR UN L 9250/95 E C/ART 16 L 9779/99					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO DE RENDIMENTOS			PESSOAL em 11/09/2020		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2019/2020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 2.491,95
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600707/2022-32	40 1 22 004112-55

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
IMPOSTO	30/04/2019	02/05/2019	02/05/2019	20%	R\$ 5.197,43
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 1.039,49
IMPOSTO	30/06/2020	01/07/2020	01/07/2020	20%	R\$ 12.459,76
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 2.491,95

Nº do agrupamento de inscrições



Página 4 / 4



Processo: 10480 600707/2022-32

Assinado eletronicamente por:

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor

Data e hora da assinatura: 12/09/2023 13:21:12

Identificador: 4058300.28150615

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091213202027500000028234568



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
22º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0818750-64.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 14/09/2023, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual
14/09/2023 18:53	Assunto	Inclusão	6017:DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa (Execução Fiscal) , 5917:DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física	6017:DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa (Execução Fiscal) , 5917:DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física , 5983:DIREITO TRIBUTÁRIO Obrigação Tributária CNPJ/Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0818750-64.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que, em virtude do grande número de documentos que instruem a presente demanda, procedi à reunião dos diversos arquivos num único anexo, com o intuito de facilitar a confecção da carta de citação.





Número: **0818750-64.2023.4.05.8300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
EXECUTADO	LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058300.2815060 9	12/09/2023 13:21	peticaoInicial_202300129822_0.html	Petição Inicial
4058300.2815061 1	12/09/2023 13:21	inscricaoCda_40_1_16_007340_0.pdf	Documento de Comprovação
4058300.2815061 2	12/09/2023 13:21	inscricaoCda_40_1_18_012823_0.pdf	Documento de Comprovação
4058300.2815061 3	12/09/2023 13:21	inscricaoCda_40_1_19_002764_0.pdf	Documento de Comprovação
4058300.2815061 4	12/09/2023 13:21	inscricaoCda_40_1_21_000361_0.pdf	Documento de Comprovação
4058300.2815061 5	12/09/2023 13:21	inscricaoCda_40_1_22_004112_0.pdf	Documento de Comprovação
4058300.2815060 8	12/09/2023 13:20	Certidão de Distribuição	Certidão



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN)**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830/1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL**, substanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(is) solidário(s), ora executados(s), abaixo indicado(s):

Nome do Devedor: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CPF: 014.266.554-10

Endereço: R CONSELHEIRO PORTELA, 130B, APTO 401, ESPINHEIRO, RECIFE, PE,
52020-212

I – FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa(s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R\$)
10480 600512/2016-44	40 1 16 007340-96	R\$ 14.639,74
10480 600865/2018-14	40 1 18 012823-38	R\$ 6.756,06
10480 600870/2019-08	40 1 19 002764-25	R\$ 16.237,09

10480 610084/2021-25	40 1 21 000361-18	R\$ 70.495,41
10480 600707/2022-32	40 1 22 004112-55	R\$ 31.404,04

Porém, até o momento, não foi paga nem se encontra parcelada, restando questionar por esta via judicial.

II – PEDIDO(S)

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. **A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento**, nos termos do art. 8º da Lei no 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, **alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça**, para que o(s) executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

2. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do(s) executado(s)**, nos termos do art. 8º, III, da Lei no 6.830/1980 c/c art. 830, §2º, da Lei no 13.105/2015;

3. Não ocorrendo o pagamento da dívida inscrita, nem garantida a execução:

Nº do agrupamento de inscrições



Página 1 / 3

202300129822



3.1. A **indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais**, se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Conselho Nacional de Justiça - SISBAJUD, sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015;

3.2. Caso o bloqueio via SISBAJUD seja insuficiente à garantia integral do valor executado, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, **que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação** (art. 7º da Lei nº 6.830/1980), **a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida** inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, **com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba(m) a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha(m)-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora**, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei nº 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que, pela natureza do débito, não sofra(m) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/1969.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de **R\$ 139.532,34 (**cento e trinta e nove mil e quinhentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos**)**, consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 12 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



202300129822



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DÉBITO

Para a regularização do débito executado, podem ser realizados o pagamento da dívida ou o seu parcelamento, em até 60 meses.

O pagamento e o parcelamento podem ser realizados pela internet, por meio do REGULARIZE, portal digital de atendimento da PGFN, disponível em www.regularize.pgfn.gov.br. O acesso ao portal se dá mediante cadastro realizado no próprio site.

As orientações para adesão ao parcelamento e emissão das guias de pagamento estão no site da PGFN na internet, em www.pgfn.gov.br, no menu *Serviços e Orientações > Orientações da Dívida Ativa*.

Consequências da não regularização

Caso não haja regularização do débito, a presente ação de execução fiscal seguirá adiante, podendo gerar a expropriação de seus bens, valores e direitos.

Ademais, a PGFN poderá adotar outros atos gravosos de cobrança, tais como o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa, a comunicação da dívida a órgãos de proteção ao crédito e a averbação pré-executória da certidão da dívida ativa nos órgãos de registro de bens ou direitos sujeitos a arresto ou penhora.

Evite restrições e solucione sua dívida por meio do portal REGULARIZE.

Nº do agrupamento de inscrições



Página 3 / 3

202300129822



Processo: **0818750-64.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor

Data e hora da assinatura: 12/09/2023 13:21:12

Identificador: 4058300.28150609

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091213200882400000028234562



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 1 16 007340-96** da série 3543 desde, 27 de maio de 2016.

Nome do Devedor: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CPF: 014.266.554-10

Endereço: R CONSELHEIRO PORTELA, 130B, APTO 401, ESPINHEIRO, RECIFE, PE, 52020-212

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10480 600512/2016-44	R\$ 8.150,68	UFIR 7.659,69

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 12 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822

Página 1 / 5



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600512/2016-44	40 1 16 007340-96

Origem					Nº da decl./notif.
RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000441424125
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2013/2014	IMPOSTO	31/07/2014	01/08/2014	02/05/2014	R\$ 986,86

Fundamentação legal

ARTS 1 E 46 DL 5844/43; ART 43 L 5172/66; ARTS 1 E 9 (C/ALT ART 18 L 12794/13) L 7713/88; ART 260-A PAR 4 L 8069/90 INCLUIDO P/ART 87 L 12594/12; ART 1 L 9249/95; ARTS 7, 8 E INCS I E II (C/ALTS ART 3 L 12469/11 E ART 2 L 12832/13) E PAR 2, ARTS 9 E 13 PAR UN L 9250/95; ART 63 PAR 2 MP 2158/01-35; ART 1 INC VII (INCLUIDO P/ART 1 L 12469/11) E PAR UN L 11482/07; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12.

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO DE RENDIMENTOS

PESSOAL em 26/04/2014

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2013/2014	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 197,37

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600512/2016-44	40 1 16 007340-96

Origem					Nº da decl./notif.
RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000442505264
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2014/2015	IMPOSTO	29/05/2015	01/06/2015	02/05/2015	R\$ 5.805,38

Fundamentação legal

ARTS 1 E 46 DL 5844/43; ART 43 L 5172/66; ARTS 1 E 9 (C/ALT ART 18 L 12794/13) L 7713/88; ART 260-A PAR 4 L 8069/90 INCLUIDO P/ART 87 L 12594/12; ART 1 L 9249/95; ARTS 7, 8 E INCS I E II (C/ALTS ART 3 L 12469/11 E ART 84 L 13043/14) E PAR 2, ARTS 9 E 13 PAR UN L 9250/95; ART 63 PAR 2 MP 2158/01-35; ART 1 INC VIII (INCLUIDO P/ART 1 L 12469/11) E PAR UN L 11482/07; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12.

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO DE RENDIMENTOS

PESSOAL em 11/05/2015

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2014/2015	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 1.161,08

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
EXTRATO DE PAGAMENTOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600512/2016-44	40 1 16 007340-96

Data de Arrecadação	Banco/Agência	Ident. de Arrecadação	Valor Total
30/07/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 41,09
28/08/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 41,50
29/12/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 87,61
30/11/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 87,50
27/10/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 87,34
30/09/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 41,56
30/04/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 88,18
30/03/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 88,01
26/02/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 87,90
25/01/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 87,76
26/05/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 88,36

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600512/2016-44	40 1 16 007340-96

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
IMPOSTO	31/07/2014	02/05/2014	01/08/2014	20%	R\$ 986,86
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 197,37
IMPOSTO	29/05/2015	02/05/2015	01/06/2015	20%	R\$ 5.805,38
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 1.161,08

Nº do agrupamento de inscrições



Página 5 / 5



Processo: 4058300129822

Assinado eletronicamente por:

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor

Data e hora da assinatura: 12/09/2023 13:21:12

Identificador: 4058300.28150611

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091213201927100000028234564



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 1 18 012823-38** da série 3543 desde, 16 de fevereiro de 2018.

Nome do Devedor: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CPF: 014.266.554-10

Endereço: R CONSELHEIRO PORTELA, 130B, APTO 401, ESPINHEIRO, RECIFE, PE, 52020-212

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10480 600865/2018-14	R\$ 4.044,67	UFIR 3.801,02

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 12 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822

Página 1 / 4



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600865/2018-14	40 1 18 012823-38

Origem					Nº da decl./notif.
RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCÍCIO					0
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	IMPOSTO	29/04/2016	02/05/2016	02/05/2016	R\$ 3.370,56

Fundamentação legal

ARTS 1 E 46 DL 5844/43; ART 43 L 5172/66; ARTS 1 E 9 (C/ALT ART 18 L 12794/13) L 7713/88; ART 260-A PAR 4 L 8069/90 INCLUIDO P/ART 87 L 12594/12; ART 1 L 9249/95; ARTS 7, 8 E INCS I E II (C/ALTS ART 3 L 12469/11, ART 84 L 13043/14 E ART 3 L 13149/15) E PAR 2, ARTS 9 E 13 PAR UN L 9250/95; ART 63 PAR 2 MP 2158/01-35; ART 1 INCS VIII E IX (C/ALTS ART 1 L 13149/15) E PAR UN L 11482/07; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12.

Forma de constituição do débito

Notificação

DECLARACAO DE RENDIMENTOS

PESSOAL em 13/05/2016

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 674,11

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
EXTRATO DE PAGAMENTOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600865/2018-14	40 1 18 012823-38

Data de Arrecadação	Banco/Agência	Ident. de Arrecadação	Valor Total
25/01/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 39,92
29/12/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 39,85
30/11/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 39,80
27/10/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 39,73
26/05/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 40,19
30/04/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 40,11
30/03/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 40,03
26/02/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 39,98
28/08/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 18,93
30/07/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 18,74
30/09/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 18,96

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600865/2018-14	40 1 18 012823-38

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários
IMPOSTO	29/04/2016	02/05/2016	02/05/2016	20%	R\$ 3.370,56
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 674,11

Nº do agrupamento de inscrições



Página 4 / 4



Processo: 401875129822
Assinado eletronicamente por:
ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor
Data e hora da assinatura: 12/09/2023 13:21:12
Identificador: 4058300.28150612
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091213201942500000028234565



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 1 19 002764-25** da série 3543 desde, 12 de julho de 2019.

Nome do Devedor: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CPF: 014.266.554-10

Endereço: R CONSELHEIRO PORTELA, 130B, APTO 401, ESPINHEIRO, RECIFE, PE, 52020-212

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10480 600870/2019-08	R\$ 10.462,56	UFIR 9.832,30

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 12 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822

Página 1 / 4



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600870/2019-08	40 1 19 002764-25

Origem					Nº da decl./notif.
RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCÍCIO					0
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2016/2017	IMPOSTO	28/04/2017	02/05/2017	02/05/2017	R\$ 8.718,80
Fundamentação legal ARTS 1, 46 E 50 DL 5844/43; ART 43 L 5172/66; ARTS 1 E 9 (C/ALT ART 18 L 12794/13) L 7713/88; ART 1 L 9249/95; ARTS 7, 8 E INCS I E II (C/ALTS ART 3 L 12469/11, ART 84 L 13043/14 E ART 3 L 13149/15) E PAR 2, ARTS 9 E 13 PAR UN L 9250/95; ART 63 PAR 2 MP 2158/01-35; ART 1 INC IX (C/ALTS ART 1 L 13149/15) E PAR UN L 11482/07; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO DE RENDIMENTOS			PESSOAL em 04/05/2017		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2016/2017	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 1.743,76
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
EXTRATO DE PAGAMENTOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600870/2019-08	40 1 19 002764-25

Data de Arrecadação	Banco/Agência	Ident. de Arrecadação	Valor Total
26/05/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 95,01
30/04/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 94,81
30/03/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 94,63
30/09/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 44,98
28/08/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 44,90
30/07/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 44,46
30/11/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 94,08
26/02/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 94,51
25/01/2021	999/9999-9	00000000000	R\$ 94,37
29/12/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 94,20
27/10/2020	999/9999-9	00000000000	R\$ 93,92

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600870/2019-08	40 1 19 002764-25

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários
IMPOSTO	28/04/2017	02/05/2017	02/05/2017	20%	R\$ 8.718,80
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	-	R\$ 1.743,76

Nº do agrupamento de inscrições



Página 4 / 4



Processo: 4058300.28150613.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor
Data e hora da assinatura: 12/09/2023 13:21:12
Identificador: 4058300.28150613
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091213201974700000028234566



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 1 21 000361-18** da série 3543 desde, 19 de fevereiro de 2021.

Nome do Devedor: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CPF: 014.266.554-10

Endereço: R CONSELHEIRO PORTELA, 130B, APTO 401, ESPINHEIRO, RECIFE, PE, 52020-212

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10480 610084/2021-25	R\$ 40.218,23	UFIR 37.795,53

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 12 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822

Página 1 / 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 610084/2021-25	40 1 21 000361-18

Origem					Nº da decl./notif.
IRPF - LANCAMENTO SUPLEMENTAR					00000000201900002
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	IMPOSTO	29/04/2016	02/05/2016	02/05/2016	R\$ 22.981,85

Fundamentação legal

ART 1 DL 5844/43; ART 43 L 5172/66; ART 1 L 9249/95; ARTS 7, 8 E INCS (C/ALT ART 2 L 10451/02) E PAR 2 E ARTS 9 E 13 PAR UN L 9250/95; ART 21 L 9532/97 C/ALT ART 1 L 9887/99 (C/ALT ART 63 L 10637/02); ART 24 E PARS 1 A 5 E ART 63 PAR 2 MP 2158/01-35; ART 1 L 10451/02.

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

EDITAL em 28/01/2019

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DO LANCAMENTO SUPLEMENTAR					00000000201900002
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	MULTA EX-OFFICIO	23/10/2019	24/10/2019	01/11/2019	R\$ 17.236,38

Fundamentação legal

ART 160 L 5172/66; ART 1 L 9249/95; ART 44 E INC I L 9430/96 C/ALT ART 14 L 11488/07; ART 9 E PAR UN L 10426/02 C/ALT ART 16 L 11488/07

Forma de constituição do débito

Notificação

AUTO INFRACAO

EDITAL em 28/01/2019

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 610084/2021-25	40 1 21 000361-18

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
IMPOSTO	29/04/2016	02/05/2016	02/05/2016	0%	R\$ 22.981,85
MULTA EX-OFFICIO	23/10/2019	01/11/2019	24/10/2019	0%	R\$ 17.236,38

Nº do agrupamento de inscrições



Página 3 / 3



Processo: 4058300.28150614.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor

Data e hora da assinatura: 12/09/2023 13:21:12

Identificador: 4058300.28150614

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091213202014000000028234567

2283



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 1 22 004112-55** da série 3543 desde, 15 de junho de 2022.

Nome do Devedor: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CPF: 014.266.554-10

Endereço: R CONSELHEIRO PORTELA, 130B, APTO 401, ESPINHEIRO, RECIFE, PE, 52020-212

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10480 600707/2022-32	R\$ 21.188,62	UFIR 19.912,24

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Recife, 12 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822

Página 1 / 4



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600707/2022-32	40 1 22 004112-55

Origem					Nº da decl./notif.
RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCÍCIO					0
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2018/2019	IMPOSTO	30/04/2019	02/05/2019	02/05/2019	R\$ 5.197,43
Fundamentação legal ARTS 1, 46 E 50 DL 5844/43; ART 43 L 5172/66; ARTS 1 E 9 (C/ALT ART 18 L 12794/13) L 7713/88; ART 1 L 9249/95; ARTS 7, 8 E INCS I E II (C/ALTS ART 3 L 12469/11, ART 84 L 13043/14 E ART 3 L 13149/15) E PAR 2, ARTS 9 E 13 PAR UN L 9250/95; ART 63 PAR 2 MP 2158/01-35; ART 1 INC IX (C/ALTS ART 1 L 13149/15) E PAR UN L 11482/07; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO DE RENDIMENTOS			PESSOAL em 15/09/2020		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2018/2019	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 1.039,49
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600707/2022-32	40 1 22 004112-55

Origem					Nº da decl./notif.
RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCÍCIO					0
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2019/2020	IMPOSTO	30/06/2020	01/07/2020	01/07/2020	R\$ 12.459,76
Fundamentação legal ARTS 1, 46 E 50 DL 5844/43; ART 43 L 5172/66; ARTS 1 E 9 (C/ALT ART 18 L 12794/13) L 7713/88; ART 1 L 9249/95; ARTS 7, 8 E INCS I E II (C/ALTS ART 3 L 12469/11, ART 84 L 13043/14 E ART 3 L 13149/15) E PAR 2 E ART 9 L 9250/95; ART 63 PAR 2 MP 2158/01-35; ART 1 INC IX (C/ALTS ART 1 L 13149/15) E PAR UN L 11482/07; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12; ART 12 COMB C/ART 7 IN RFB 1924/20 (C/ALT ART 1 IN 1930/20) COMBS C/ART 13 PAR UN L 9250/95 E C/ART 16 L 9779/99					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO DE RENDIMENTOS			PESSOAL em 11/09/2020		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2019/2020	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 2.491,95
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202300129822



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10480 600707/2022-32	40 1 22 004112-55

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
IMPOSTO	30/04/2019	02/05/2019	02/05/2019	20%	R\$ 5.197,43
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 1.039,49
IMPOSTO	30/06/2020	01/07/2020	01/07/2020	20%	R\$ 12.459,76
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 2.491,95

Nº do agrupamento de inscrições



Página 4 / 4



Processo: 10480 600707/2022-32
Assinado eletronicamente por:
ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA - Gestor
Data e hora da assinatura: 12/09/2023 13:21:12
Identificador: 4058300.28150615
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091213202027500000028234568

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
22ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO Nº: 0818750-64.2023.4.05.8300
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.

Concorreu(ram): 22ª VARA FEDERAL, 33ª VARA FEDERAL, 11ª VARA FEDERAL.

Impedido(s): -

Distribuído para: 22ª VARA FEDERAL.





Justiça Federal
22ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco
Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900
F. (81)3213-6008 - e-mail:direcao22@jfpe.jus.br

PROCESSO Nº: 0818750-64.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Destinatário:	LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
Endereço:	RUA CONSELHEIRO PORTELA, 130B, APTO 401, BAIRRO ESPINHEIRO, RECIFE/PE, CEP 52020-212
Valor da dívida:	R\$ 139.532,34 + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento)

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do(a) Juiz(a) Federal da 22ª Vara, Seção Judiciária de Pernambuco, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, combinado com o art. 248 do CPC, na forma determinada pelo provimento n.º 260, de 06 de outubro de 1983, do Conselho da Justiça Federal, fica o(a) **EXECUTADO(A)** acima **CITADO(A)** para pagar, **no prazo de 5 (cinco) dias**, o valor da dívida, acrescido de correção monetária, encargos legais e despesas judiciais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução através de:

1. Depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal (ag. 1029), sujeito à correção monetária (art. 32, § 1º, da Lei n.º 6.830/80);
2. Oferecimento de fiança bancária;
3. Nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei n.º 6.830/80;
4. Indicação de bens à penhora, oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) Exequente.

Havendo indicação de bem à penhora, fica ainda intimado para, no mesmo prazo, informar seus respectivos valores e localização, sob pena de multa de 10% sobre o valor da execução, com fulcro no art. 774, inciso V e seu parágrafo único, do CPC.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Fica V. Sa. ciente, ainda, de que este Juízo funciona no endereço supracitado, com expediente no horário de 12h às 17h, de segunda a sexta-feira.

O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

Havendo interesse no parcelamento ou pagamento do débito, dirigir-se ao Posto da Receita Federal, situado na Avenida Alfredo Lisboa, 1152, Recife Antigo, Recife/PE, agendando previamente o horário de atendimento.

O parcelamento também pode ser efetuado também através do sítio da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br.

Apresentar na Secretaria da 22ª Vara Federal/PE a cópia do comprovante do pagamento ou termo de parcelamento.

Recife-PE, 18 de Setembro de 2023.

SÍLVIA CAROLINA NOYA

DIRETORA DE SECRETARIA DA 22ª VARA/PE

Para verificar o conteúdo da petição inicial, utilizar o número e o endereço abaixo.

Petição Inicial: 23091213200882400000028234562
<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CDA 23091512480014800000028293990.



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

EDLEUZA MARIA LIMA DA ROCHA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 18/09/2023 09:47:59

Identificador: 4058300.28225579

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23091809412614300000028309585

AR Juntado - Citação Positiva.



Processo: **0818750-64.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

EDLEUZA MARIA LIMA DA ROCHA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 20/10/2023 15:19:31

Identificador: 4058300.28616876

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

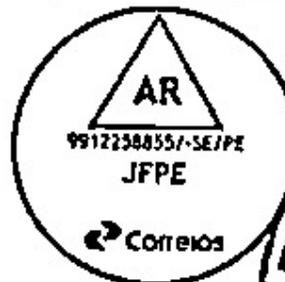


23102015183132200000028702138

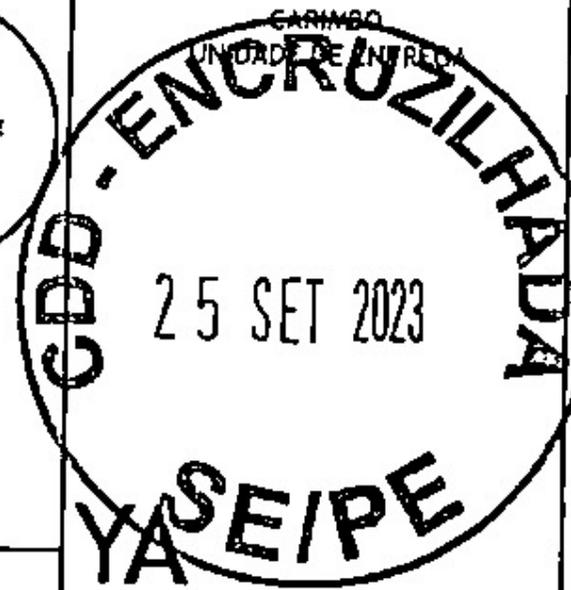


Digital

DESTINATÁRIO:
LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
RUA CONSELHEIRO PORTELA, 130B APTO 401 ESPINHEIRO
52020212 - RECIFE - PE



AR187149601VG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1° ____/____/____ : ____ h	ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.
2° ____/____/____ : ____ h	
3° ____/____/____ : ____ h	

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
<input type="checkbox"/> 1) Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5) Recusado
<input type="checkbox"/> 2) Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6) Não Procurado
<input type="checkbox"/> 3) Não Existe o Número	<input type="checkbox"/> 7) Ausente
<input type="checkbox"/> 4) Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8) Falecido
<input type="checkbox"/> 9) Outros	

RUBRICA E MATRICULA DO ENTREGADOR
Usmar Barbosa de Lima
MAT. 85079154
SE - PERNAMBUCO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL
Citação - 4058300.28225579 - 0818750-64.2023.4.05.8300 - 22A VF - FAZENDA NACION X LUIZA CAMELO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

LEANDRO CRUZ

DATA DA ENTREGA <i>25/09/23</i>
Nº DOC. DE IDENTIDADE <i>8847788</i>





JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0818750-64.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
22ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE	EXECUTADO
---------------------------------------	------------------

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23102400005676200000028727293 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/10/2023 00:00 - Seção Judiciária de Pernambuco.

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 22ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO.

PROCESSO Nº 0818750-64.2023.4.05.8300

ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA e FLÁVIA GONÇALVES TRINDADE,
brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB-PE sob os n.ºs. 11.738 e 13.231, com endereço
profissional à Rua da Aurora, n.º 325, sala - 808, Edf. Ébano, no bairro da Boa Vista, nesta Cidade do
Recife, Pernambuco, vem, nesta e na melhor forma de direito, **se habilitar nos autos** como patrono da ré
LUIZA CAMELO FREIRE, juntando, nesta e na melhor forma de direito, o instrumento particular de
mandato, por ser de JUSTIÇA.

N. Termos.

P. deferimento.

Recife, 27 de novembro de 2023

ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA

OAB-PE - 11.738

FLÁVIA GONÇALVES TRINDADE

OAB-PE - 13.231



Processo: **0818750-64.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA - Advogado

Data e hora da assinatura: 27/11/2023 08:01:18

Identificador: 4058300.28994900

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23112707585904200000029081769

Aramis Francisco Trindade de Souza
Flávia Gonçalves Trindade
Advogados
Rua da Aurora, nº 325, sala - 808, Edifício Ébano, bairro da Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP -
50050-915, email: aramisouza@gmail.com, Fone(s): 30972665/999588685/995318484

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **LUIZA CAMELO FREIRE**, brasileira, divorciada, médica, portadora do CPF nº 014.266.554-10, residente e domiciliada à Rua Conselheiro Portela, nº 130-B, apto. 401, no bairro das Graças, nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco. CEP - 52020-212.

OUTORGADOS: **ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA e FLÁVIA GONÇALVES TRINDADE**, brasileiros, advogados inscritos na OAB-PE sob os nºs. 11.738 e 13.231, com escritório à Rua da Aurora, nº 325, sala - 808, no bairro da Boa Vista, Recife, Pernambuco.

PODERES: Confere os poderes para o fórum em geral da cláusula "ad judicium", podendo ditos procuradores, em conjunto ou separadamente, assinar, concordar, propor ações, transigir, dar quitação, desistir e em especial para defender a outorgante na Ação de Execução Fiscal que lhe foi proposta pela Fazenda Nacional e em especial requer o desbloqueio de suas contas correntes e aplicações financeiras, em fim praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato.

N. Termos.
P. deferimento,
Recife, 24 de novembro de 2023.

LUIZA CAMELO FREIRE
- OUTORGANTE -



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 22ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Ação de Execução de Execução Fiscal

Proc. n. 0818750-64..2023.4.05.8300

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executada: LUÍZA CAMELO FREIRE

Pedido de Desbloqueio de Ativos Financeiros - Impenhorabilidade de créditos de natureza alimentar de forma ampla e de recursos da caderneta de poupança

LUÍZA CAMELO FREIRE, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 014.266.554-10, residente e domiciliada a Rua Conselheiro Portela, 130-B, Apart. 401, bairro Graças, CEP: 52.020-212, Recife/PE, por seu advogado no final assinado, constituído através de instrumento particular de mandato, com escritório à Rua da Aurora, nº 325, sala - 808, Edf. Ébano, no bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP - 50050-915, email: aramisouza@gmail.com, fone (zap) (81) 995318485, tendo em vista a **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que lhe foi proposta pela **FAZENDA NACIONAL**, vem, nesta e na melhor forma de direito, expor e requerer como se segue.

I - CONSIDERAÇÕES FÁTICAS

A hipótese em estudo revela **Ação de Execução Fiscal**, a qual ajuizada contra o ora Postulante.

Não fora citada e, por conseguinte, ficou-se inerte quanto ao pagamento da **dívida** exequenda.

Diante disso, houvera determinação de penhora online de valores, em ativos financeiros daquele, via

Bacen-Jud (SISBAJUD). Desse modo, ocorrerá o bloqueio online da **conta poupança** nº 00090620-1, da Agência 0045 da Caixa Econômica Federal e de **sua Conta Corrente** n. 485265-6, Agência 3202, do Banco Bradesco.

Estas 02 (duas) contas acima citadas (poupança e conta corrente), são **utilizadas exclusivamente para recebimentos de salário e que não superam a quantia equivalente 40 (quarenta) salários mínimos**, o que se comprova com os extratos das contas em anexo.

Na conta da Caixa Econômica Federal a executada recebe seus proventos, fruto de seu trabalho e esses valores são exclusivamente para manter seus 02 (dois) filhos: um com 7 meses e outro com 07 anos (certidões de nascimento em anexo) ambos menores, impúberes, totalmente dependente da mãe, que lhe mantém em escola, alimentos, vestuário, saúde e tudo mais de essencial que os menores necessitem.

Há, com a devida vênia, **flagrante ilegalidade no ato em vertente**, razão pela qual se oferta a presente postulação, sobremodo com o pleito de levantamento da penhora, ou seja, do desbloqueio das referidas contas (poupança e conta-corrente).

II - NULIDADE ABSOLUTA. MATÉRIA QUE PRESCINDE DE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Convém, inicialmente, delimitarmos que o tema trata de **nulidade absoluta** de ato judicial (*ordem de constrição de bem impenhorável*). Por conta disso, a anulação do ato pode ser arguida a qualquer tempo, até mesma declarada de ofício, dispensando-se, igualmente, o ajuizamento de Ação de Embargos à Execução.

A propósito, abaixo anotamos *jurisprudência* apropriada:

AGRAVO DE INSTRUMENTO . EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA.

Cuida-se de execução ajuizada no ano de 1996. Executado ofereceu bens à penhora em 1997, mas deixou de opor embargos à execução. Em 2011 o executado apresenta exceção de pré-executividade, alegando nulidade do título executivo. Rejeição da exceção pelo juízo de primeiro grau que concluiu pela ocorrência da preclusão temporal para o excipiente. A exceção de pré- executividade é medida excepcional, cujo cabimento condiciona-se estritamente aos casos em que se tratar de matéria de ordem pública e nulidade absoluta, onde os vícios alegados possam ser analisados ex officio pelo julgador, e que, igualmente, prescindam de dilação probatória. Analisando situação análoga à presente, a segunda seção do STJ decidiu pelo descabimento da imposição de limitação temporal à exceção de pré- executividade (eresp 905416/pr embargos de divergência em Recurso Especial, relator ministro marco buzzi). Possível a discussão de questão de ordem pública por meio de exceção de pré- executividade, ainda que há muito decorrido o prazo para oposição de embargos à execução. A Lei uniforme dispõe nos artigos 75 e 76 sobre a nota promissória e seus requisitos essenciais para que venha a se revestir como título de crédito. Não consta da nota promissória, em que se fundamenta a presente execução, a data de emissão e o local

de pagamento. Aliás, sequer consta de forma inequívoca a promessa de pagamento. Assente na jurisprudência que a falta da data de emissão na nota promissória a descaracteriza como título executivo extrajudicial (resp: 401703 MG 2001/0181731-1, relator: ministro barros Monteiro; RESP 870.704 - Sc, Rel. Min. Luis felipe salomão). Reforma da decisão. Acolhimento da exceção para extinguir a execução por falta de título executivo. Provimento do recurso. (TJRJ; AI 0044389-46.2015.8.19.0000; Sexta Câmara Cível; Relª Desª Teresa Castro Neves; Julg. 04/05/2016; DORJ 10/05/2016)

III - CONSTRICÃO DE VALORES INFERIORES A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS EM CONTA POUPANÇA. ATO NULO .

Constata-se que a penhora online, feita via sistema bacen-jud (SISBAJUD), recaiu em quantia em conta poupança e conta corrente cujo montante **não supera 40 (quarenta) salários mínimos e além disso provém de salário para sustento da família** . Tal condução processual, com a devida vênia, **violou regra disposta no Código de Processo Civil** .

Com efeito, **o artigo 883, inc. X, do novo CPC, qualifica como absolutamente impenhoráveis os depósitos em caderneta de poupança** , quando não ultrapassem o equivalente ao montante de 40 (quarenta) salários mínimos e/ou que sejam provenientes de salários. A ordem jurídico-positiva, nesse azo, privilegiou a sobrevivência pessoal, em prejuízo de outros débitos.

NOVO CPC

Art. 843 - São **impenhoráveis** :

(...)

X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos;

Por desvelo ardente do Executado, não obstante os fundamentos acima transcritos, acrescentamos as lições de **Bruno Garcia Redondo** , quando professa, *verbo ad verbum* :

" **10. Quantia depositada em caderneta de poupança:** o inc. X do art. 833 de CPC/2015 corresponde ao inc. X do art. 649 do CPC/1973, sem qualquer alteração redacional. É impenhorável a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. É indiferente natureza (origem) da verba ali depositada: a quantia depositada em poupança até quarenta salários mínimos é impenhorável independentemente de ter ou não, em sua origem, natureza ' salarial' (alimentar)." (WAMBIER, Tereza Arruda Alvim ...[et tal], coordenadores. Breves comentários ao **Novo Código de Processo Civil** . São Paulo: RT, 2015, p. 1926)

O artigo 833, inciso IV, e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, dispõe sobre a impenhorabilidade do salário, somente reputando válida a penhora quando as quantias excederem a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais e para satisfazer débito referente à prestação alimentícia.

Acrescente-se, por derradeiro, arestos de jurisprudência que enfrentam o âmago do tema em liça:

PROCESSO CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO . EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO CONHECIDO EM PARTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AFASTADA. INÉRCIA DO CREDOR NÃO CONFIGURADA. VERBA SALARIAL. IMPENHORABILIDADE. RESP 1.184.765/PA, SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. PENHORA EM CONTA POUPANÇA. QUANTIA INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. DESVIO DE FINALIDADE NÃO COMPROVADO. DECISÃO REFORMADA.

1. Não se conhece de pedido formulado em contrarrazões, por inadequação da via eleita, principalmente quando se trata de questão nova e não enfrentada na decisão agravada. 2. Não é possível examinar a arguição de nulidade dos atos processuais por irregularidade na representação processual, se a matéria não foi objeto de análise na decisão agravada, sob pena de supressão de instância e violação ao duplo grau de jurisdição. 3. Aprescrição intercorrente possui nítido caráter sancionador da inércia do credor, o que não ocorre quando a demora na satisfação do crédito em execução se dá pela falta de bens passíveis de penhora. 4. Nos termos do art. 649, X, do Código de Processo Civil de 1973, são absolutamente impenhoráveis os saldos de caderneta de poupança de até 40 salários mínimos. 5. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RESP 1.184.765/PA, submetido ao rito dos recursos repetitivos, firmou o entendimento de que são absolutamente impenhoráveis os proventos de salário e as quantias recebidas e destinadas ao sustento do devedor e de sua família. Inteligência do art. 649, IV, do Código de Processo Civil de 1973. 6. Não demonstrado de plano o desvio de finalidade da conta poupança e considerando que o valor bloqueado via BacenJud não atinge o limite de 40 salários mínimos, imperiosa é a restituição do valor construtivo. 7. Agravo de Instrumento conhecido em parte e, na parte conhecida, provido. Unânime. (TJDF; AI 2016.00.2.004099-6; Ac. 938175; Terceira Turma Cível; Rel^a Des^a Fátima Rafael; DJDFTE 10/05/2016; Pág. 258)

AGRAVO DE INSTRUMENTO .

Execução de título executivo extrajudicial. Exceção de pré-executividade. Petição não assinada. Vício formal sanado. Preclusão. Inocorrência. Matéria de ordem pública. Penhora. Conta poupança. Verba de natureza alimentar. Penhorabilidade. Art. 833, X, § 2º, cpc/2015. Exceção aplicável aos honorários advocatícios. Recurso parcialmente provido. 1) a alegada nulidade pela ausência de assinatura da petição de exceção de pré-executividade foi sanada com a apresentação de nova petição devidamente assinada digitalmente.

2) a matéria versada nos presentes autos,. Impenhorabilidade,. É de ordem pública, passível de análise a qualquer tempo, e inclusive de ofício, não havendo que se falar em preclusão. 3) a penhora realizada nos autos se deu sobre valor depositado em conta-poupança da agravada, em valor inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos. 4) tratando-se os honorários advocatícios de verba de natureza alimentar, há que se reconhecer a aplicabilidade da exceção legal prevista no art. 833, § 2º do cpc/73, unicamente para pagamento do valor relativo aos honorários advocatícios do patrono do agravante. (TJPR; Rec. 1525735-5; Décima Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima; Julg. 13/07/2016; DJPR 05/08/2016; Pág. 130)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. DUPLA TENTATIVA CITATÓRIA. SÚMULA 414, STJ. ATENDIMENTO.

Observada a dupla tentativa citatória (pelo correio e por oficial de justiça), como reclama a Súmula nº

414, STJ, tendo o credor empreendido as diligências necessárias para localização do devedor, não há cogitar de nulidade da citação editalícia. Prescrição intercorrente. Binômio tempo e inércia. Caso concreto. Inocorrência. A prescrição intercorrente deriva do binômio tempo e inércia do credor. Não verificada desídia do exequente na busca da satisfação do seu crédito, o que se evidencia na persistente tentativa de satisfação do crédito executado, alcançando neste desiderato a penhora de valores, não se pode proclamar a prescrição intercorrente. Conta bancária e impenhorabilidade de valores. Limite de até 40 salários mínimos. Artigo 649, X, CPC/73 (art. 833, X, CPC/15). Precedentes STJ. A impenhorabilidade de valores em conta bancária é assegurada até o limite de 40 salários mínimos, previsto no artigo 649, X, CPC/73 (correspondente ao art. 833, X, CPC/15), independentemente de estarem depositados em caderneta de poupança ou conta-corrente, de acordo com entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça. (TJRS; AC 0256109-84.2016.8.21.7000; Porto Alegre; Vigésima Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Armínio José Abreu Lima da Rosa; Julg. 17/08/2016; DJERS 11/10/2016)

IV - REQUERIMENTOS:

Diante do que foi exposto, a executado **pleiteia que Vossa Excelência anule o ato jurídico em espécie, de pronto invalidando o bloqueio de sua caderneta de poupança junto a CEF - Caixa Econômica Federal - CEF e da conta corrente do Bradesco** que são exclusivamente para recebimentos de salários, a qual acima já especificada, determinando o levantamento da penhora online e, caso tenha havido a transferência para conta judicial à disposição desse MM Juízo, seja expedido o competente Alvará para levantamento dos valores, por ser de JUSTIÇA.

N. termos.

Pede deferimento.

Recife, 27 de novembro de 2023.

ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA

ADVOGADO - OAB/PE - 11.738



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA - Advogado

Data e hora da assinatura: 27/11/2023 10:06:24

Identificador: 4058300.28997061

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23112709532598800000029083930



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Casamento

NOMES

VLAUDEMYR DE ANDRADE SILVA FILHO

CPF
Nada consta

LUIZA CAMELO FREIRE

CPF
Nada consta

MATRÍCULA:

077446 01 55 2014 2 00018 028 0004597 99

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

VLAUDEMYR DE ANDRADE SILVA FILHO, nacionalidade brasileira, natural de Aracaju, Estado de Sergipe, nascido no dia 17 de janeiro de 1982, filho de **VLAUDEMYR DE ANDRADE SILVA** e **MAURICÉA FIRMINO FILHO SILVA**, **LUIZA CAMELO FREIRE**, nacionalidade brasileira, natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascida no dia 06 de abril de 1989, filha de **ANTONIO GILSON EVANGELISTA FREIRE** e **EMILIE DE RODAT CAMELO FREIRE**

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

Treze de outubro de dois mil e quatorze.

DIA
13

MÊS
10

ANO
2014

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Separação de Bens, de acordo com o Art. 1641 do CCB.

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER

Ato registrado no livro B-18, às folhas 28, sob o nº 4597. Data do registro: 13 de outubro de 2014. Averbação: Por mandado do M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Registro Civil da Capital - Recife - PE, Dr. Carlos Magno Cysneiros Sampaio, originado do processo nº 0001394-44.2019.8.17.2001, sentença datada de 20/04/2022, transitada em julgado em 27/05/2022, averbo o DIVÓRCIO de **VLAUDEMYR DE ANDRADE SILVA FILHO** e **LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE**. A mulher, única que alterou o nome por ocasião do casamento, volta a utilizar o nome de solteira, **LUIZA CAMELO FREIRE**. Sem bens a partilhar. Tudo conforme o referido mandado, recebido através do malote digital, código de rastreabilidade nº 81720224261661, que arquivo. Dou fé. Paulista, 30 de maio de 2022. Ayanne Andrade Oliveira, escrevente autorizada.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício

Cartório de Registro Civil Praia da Conceição, 3º Distrito, Paulista-PE
Tabeliã

RENATA CORTEZ VIEIRA PEIXOTO

Escrevente Substituta: Cristiane da Silva Santos

Escrevente Autorizada: Karla Nascimento de Souza

Escrevente Autorizada: Cássia Mirela Leite Correia

Escrevente Autorizada: Ayanne Andrade Oliveira

Escrevente Autorizada: Andreza Paula Santana da Silva

Endereço

Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, nº 2491, sala 84, Shopping Norte

Janga, Janga-Paulista-PE

Telefone (81) 3436-0922

E-mail: contato@cartoriiodojanga.com.br

Conferido por **AYANNE ANDRADE OLIVEIRA**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Paulista, 30 de maio de 2022.

Ayanne Oliveira

TJPE - ATO GRATUITO

Selo: 0077446.ZRW05202208.00021

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO JANGA
3º DISTRITO - PRAIA DA CONCEIÇÃO
CNPJ: 32.204.396/0001-85
Av. Dr. Claudio Gueiros Leite, 2491, Sala 84
Shopping Norte Janga - CEP: 53.437-000
Oficiala: Renata Cortez Vieira Peixoto
Telefone: (81) 3436-0922
E-mail: contato@cartoriiodojanga.com.br



0254102310020480100000029083931



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA - Advogado

Data e hora da assinatura: 27/11/2023 10:06:24

Identificador: 4058300.28997062

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.tjpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento.jspx?www.scam>

arpenpe AA 001763541 P



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

NOME:

HADASSAH LUIZA FREIRE DE ANDRADE

MATRÍCULA:

077446 01 55 2016 1 00067 248 0030331 11

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO) Vinte e quatro de julho de dois mil e dezesseis.	DIA 24	MÊS 07	ANO 2016
--	-----------	-----------	-------------

HORA DE NASCIMENTO 17h55min	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO Recife, Pernambuco
--------------------------------	--

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO Paulista-PE	LOCAL DE NASCIMENTO REAL HOSPITAL PORTUGUÊS, AV. GOV. AGAMENON MAGALHÃES, Nº 4760, PAISSANDU	SEXO Feminino
---	---	------------------

FILIAÇÃO VLAUDEMYR DE ANDRADE SILVA FILHO e LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

AVÓS VLAUDEMYR DE ANDRADE SILVA / MAURICÉA FIRMINO FILHO SILVA ANTONIO GILSON EVANGELISTA FREIRE / EMILIE DE RODAT CAMELO FREIRE
--

GÊMEOS Não	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) Nada consta.
---------------	---

DATA DE REGISTRO (POR EXTENSO) Onze de agosto de dois mil e dezesseis.	NÚMERO DA DNV 30-71994530-7
---	--------------------------------

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES ATO REGISTRADO NO LIVRO A-67, FLS. 248, Nº 30331. INSCRITO NO CPF/MF Nº 139.392.394-10, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1548/2015.
--

Nome do officio
Cartório de Registro Civil Praia da Conceição

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Paulista-PE, 11 de agosto de 2016.

Oficial registrador
Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes
Substitutos
Cristiane da Silva Santos
Marjorie Costa Batista
Denize Erika dos Santos

Cristiane da Silva Santos

Município/UF
Paulista-PE

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Certidão do assento do registro
Selo: 0077446.TDR11201501.20478
Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital
ATO GRATUITO

Endereço
Av. Dr. Claudio J. Gueiros Leite,
664-B-Janga



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA - Advogado

Data e hora da assinatura: 27/11/2023 10:06:24

Identificador: 4058300.28997069

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.tjpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23112710020480100000029083938



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Registro Civil da Graça- 6º Distrito Judiciário da Capital Certidão de Nascimento

NOME

RICHARD FREIRE LINS

CPF
184.776.024-41

MATRÍCULA

074997 01 55 2023 1 00111 186 0092244 41

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)

Quatorze de março de dois mil e vinte e três

DIAS
14

MESES
03

ANOS
2023

HORA DE NASCIMENTO

20h47min

NATALIDADE

Recife-PE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Recife - Estado de Pernambuco

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

Hospital Memorial São José,
Recife Pernambuco

SEXO

Masculino

FILIAÇÃO

RICARDO CLEMENTE LINS FILHO, natural de Recife, Estado de Pernambuco e LUIZA CAMELO FREIRE, natural de Recife, Estado de Pernambuco, ambos residentes em Recife, Estado de Pernambuco

AVÓS

RICARDO JOSÉ CLEMENTE LINS e EDNA FELICIANO LINS (paternos) e ANTONIO GILSON EVANGELISTA FREIRE e EMILIE DE RODAT CAMELO FREIRE (maternos)

GÊMEOS

Não

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

Nada consta

DATA DE REGISTRO (POR EXTENSO)

Vinte e um de março de dois mil e vinte e três

NÚMERO DA DUVI (DECLARAÇÃO DE NASCIM. CIVIL)

30-90489168-4

AVERBAÇÕES, ANOTAÇÕES E ACRÉSCITOS

Ato registrado no livro A-111, as folhas 186, sob o nº 92244. Data do registro: 21 de março de 2023. Data de nascimento do registrado: 14 de março de 2023.

Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do ofício
Registro Civil da Graça 6º Distrito Judiciário da Capital
Oficial registrador
Cleide Amélia Gouveia Vandenberg
Bel. Marcus Antonio de Azevedo Beltrão Junior 1º substituto
Bel. Bruno de Andrade Beltrão 2º substituto
Município/UF
Recife Pernambuco
Endereço
Av. João de Barros, 1664 Lojas 01/02, Espinheiro

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Recife, 21 de março de 2023.

Dário Camara Negromonte
Escrevente Autorizado

ATO GRATUITO

"Selo: 0074997.Q1P03202302.00352"

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA - Advogado

Data e hora da assinatura: 27/11/2023 10:06:24

Identificador: 4058300.28997073

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Scanned with ADF Scanner

23112710020480100000029083942

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
ANTONIO GILSON EVANGELISTA FREIRE
CPF: 187.947.344-53
ENDEREÇO:
RUA CNS PORTELA 130 AP-401
EDIFÍCIO AQUARIUS
GRACAS/RECIFE
52020-212 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2922570

CÓDIGO DO CLIENTE
7007642622



NOTA FISCAL Nº 283066492 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 17/11/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://idfe-portal.svcs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>
chave de acesso:
2823 1110 8359 3200 0108 6600 0283 0664 9210 3446 9061
Protocolo de autorização: 3262300042532910 - 18/11/2023 às 02:33:52

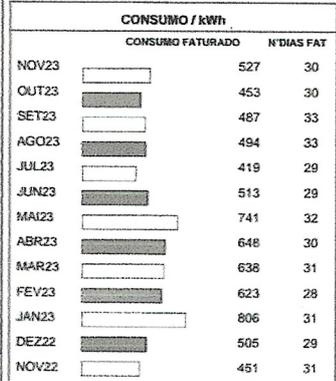
REF. MÊS/ANO: **11/2023** TOTAL A PAGAR R\$: **565,16** VENCIMENTO: **28/11/2023**

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL** TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monómia - Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR: **18/10/2023** LEITURA ATUAL: **17/11/2023** Nº DE DIAS: **30** PRÓXIMA LEITURA: **18/12/2023**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	527,00	0,54308636	286,20	10,51	286,20	18,00	51,52	0,42539000	PIS	421,75	0,81	3,41
Consumo-TE	kWh	527,00	0,43291916	228,14	8,37	228,14	18,00	41,06	0,33909000	COFINS	421,75	3,67	15,47
Ilum. Púb. Municipal				38,83						ICMS	514,34	18,00	92,58
ICMS-CDE NF274715387				2,28									
JurosCOSIP				0,06									
IPCACOSIP				0,01									
Multa-NF 278912500				8,91									
Juros-NF 278912500				0,73									
TOTAL				565,16									



MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
101427B	Energia Ativa	Única	25.352,00	25.879,00	1,00000	527,00	Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.

11/2023 CÓDIGO DO CLIENTE **7007642622** VENCIMENTO **28/11/2023** TOTAL A PAGAR R\$ **565,16**
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

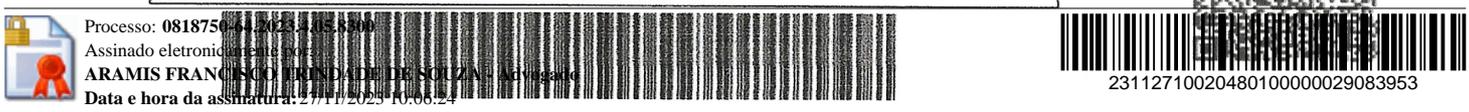
BANCO DO BRASIL S/A PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

00180.00009 02607 463023 00999 571177 7 95480300095516

PAGADOR | CPF/CNPJ | ENDEREÇO
ANTONIO GILSON EVANGELISTA FREIRE 187.947.344-53
RUA CNS PORTELA 130 AP-401 EDIFÍCIO AQUARIUS GRACAS/RECIFE 52020-212 RECIFE PE

NOSSO NÚMERO 28074690200995571	Nº DO DOCUMENTO 435325348	CÓDIGO DO CLIENTE 7007642622	DATA DE VENCIMENTO 28/11/2023	VALOR DO DOCUMENTO 565,16
-----------------------------------	------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	------------------------------

BENEFICIÁRIO
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902
AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE 3064-391105-4



23112710020480100000029083953

Processo: 0818750-44.2023.3.05.6300
Assinado eletronicamente por:
ARAMIS FRANCO SOUZA - ARAMIS DA SILVA SOUZA - Advogado
Data e hora da assinatura: 27/11/2023 10:06:24
Identificador: 4058300.28997084
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

LUIZA CAMELO FREIRE

CPF: 014.266.554-10

CONTAS BANCÁRIAS

BANCO BRADESCO

AG: 3202

CONTA CORRENTE: 485265-6

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AG: 0045

CONTA POUPANÇA: 013 00090620-1

BANCO SANTANDER

AG: 4047-0

CONTA CORRENTE: 02001785-6

BANCO DO BRASIL

AG: 1838-4

CONTA CORRENTE: 40.985-5



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA - Advogado

Data e hora da assinatura: 27/11/2023 10:06:24

Identificador: 4058300.28997088

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23112710020480100000029083957

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SEC DE SAUDE

CNPJ: 10572048000128

NOME LUIZA CAMELO FREIRE	MATRÍCULA 4510615	COMPETÊNCIA AGO/2023	
LOTAÇÃO SUPERINT MEDICA HOSP HR	IDENTIDADE 6225365 SDS PE	CPF 014.266.554- 10	ADMISSÃO 01/11/2022
CARGO: 54124 - MEDICO INTENS ADULTO PL-CTD TAB: CTD PLN: SM - CONT TEMPO DETERM-SERV MEDICO NIV: 001 STP: SM4	FUNÇÃO: TAB: PLN: NIV: STP:		

ESPECIALIDADE

BANCO/AGÊNCIA BANCO BRADESCO AFOGADOS- URE(PE)	CONTA 04852656	DEP.IR 0	DEP.SF 0
---	--------------------------	--------------------	--------------------

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VANTAGENS	DESCONTOS
229	VENC CTD		R\$ 9.886,16	
304	IRRF			R\$ 1.592,57
328	INSS	14,00		R\$ 876,95

SALÁRIO (BASE) R\$ 9.886,16	SALÁRIO (HORA) R\$ 0,00	F.G.T.S. R\$ 0,00	TOTAL DE VANTAGENS R\$ 9.886,16	TOTAL DE DESCONTOS R\$ 2.469,52
INSS / FUNAFIN R\$ 0,00	BASE (IMP.RENDA) R\$ 9.886,16	MARGEM CONSIGNÁVEL R\$ 2.224,99	LÍQUIDO R\$ 7.416,64	

Mensagem: ATENÇÃO APOSENTADO E PENSIONISTA: NO PERIODO DE 11 A 25 DO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO, COMPAREÇA A SUA AGÊNCIA DO BRADESCO



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA - Advogado

Data e hora da assinatura: 27/11/2023 10:06:24

Identificador: 4058300.28997094

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2311271002048010000029093081

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SEC DE SAUDE

CNPJ: 10572048000128

NOME LUIZA CAMELO FREIRE	MATRÍCULA 4510615	COMPETÊNCIA SET/2023	
LOTAÇÃO SUPERINT MEDICA HOSP HR	IDENTIDADE 6225365 SDS PE	CPF 014.266.554- 10	ADMISSÃO 01/11/2022
CARGO: 54124 - MEDICO INTENS ADULTO PL-CTD TAB: CTD PLN: SM - CONT TEMPO DETERM-SERV MEDICO NIV: 001 STP: SM4	FUNÇÃO: TAB: PLN: NIV: STP:		

ESPECIALIDADE:

BANCO/AGÊNCIA BANCO BRADESCO AFOGADOS- URE(PE)	CONTA 04852656	DEP.IR 0	DEP.SF 0
---	--------------------------	--------------------	--------------------

COD.	DESCRIÇÃO	REFERENCIA	VANTAGENS	DESCONTOS
229	VENC CTD		R\$ 9.886,16	
304	IRRF			R\$ 1.592,57
328	INSS	14,00		R\$ 876,95

SALÁRIO (BASE) R\$ 9.886,16	SALÁRIO (HORA) R\$ 0,00	F.G.T.S. R\$ 0,00	TOTAL DE VANTAGENS R\$ 9.886,16	TOTAL DE DESCONTOS R\$ 2.469,52
--	--------------------------------------	-----------------------------	--	--



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:
LARISSA FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUZA - Advogado

Data e hora da assinatura: 27/11/2023 10:06:24

Identificador: 4058300.28997094

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



LÍQUIDO
R\$ 7.416,64

23112710020480100000029083965



BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO MESES ANTERIORES CONTA FACIL
TERM : 064784

LUIZA CAMELO FREIRE 17:32 HRS
AGENCIA 3202 CONTA 0485265-6 23/NOV/2023

DATA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
31/07	SALDO ANTERIOR		452,70
01/08	TRANSFE PIX	1415422	39,00-
	DES: NATALIA CRISTINA FERR 01/08		
	SALDO EM 01/08		413,70
02/08	COMPRA CART ELO 0006210		154,70-
	ATIVA CONSTRUCOES		
02/08	COMPRA CART ELO 0020418		79,20-
	HIPER BOM		
	SALDO EM 02/08		179,80
03/08	COMPRA CART ELO 0065169		117,16-
	A J L		
	SALDO EM 03/08		62,64
04/08	TRANSFE PIX	1003199	40,50-
	DES: Sandro Michel de Hols 04/08		
	SALDO EM 04/08		22,14
14/08	TRANSFE PIX	0722020	22,00-
	DES: EMILIE DE RODAT CAMEL 12/08		
	SALDO EM 14/08		0,14
15/08	TARIFA BANCARIA 0010823		0,14-
	VR.PARCIAL CESTA EXCLUS. MAX		
	SALDO EM 15/08		0,00
31/08	TRANS SAL P/C/C 3103202		7.416,64
	Pernambuco Secretaria de Adminis		
31/08	TARIFA BANCARIA 0010823		71,41-
	CESTA EXCLUS. MAX		
31/08	TRANSFE PIX	0917172	7.135,00-
	DES: EMILIE DE RODAT C FRE 31/08		
31/08	TRANSFE PIX	0918025	210,00-
	DES: EMILIE DE RODAT CAMEL 31/08		
	SALDO EM 31/08		0,23

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PF
esta disponivel no Autoatendimento e Internet.

BRADESCO
SO' RECEBE SALÁRIO

SALÁRIO
DE AGOSTO



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA - Advogado

Data e hora da assinatura: 27/11/2023 10:06:24

Identificador: 4058300.28997101

Para conferencia da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23112710020480200000029083970



BRADESCO
SO' RECEBE SALARIO

BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO MESES ANTERIORES CONTA FACIL
TERM :064784

LUIZA CAMELO FREIRE 17:34 HRS
AGENCIA 3202 CONTA 0485265-6 23/NOV/2023

DATA HISTORICO N.DOCTO VALOR

15/09 SALDO ANTERIOR 0,00
03/10 TRANS SAL P/C/C 0303202 7.416,64

BCD:237 AGE:03202 CTA:0485265-6
03/10 TARIFA BANCARIA 0010923 71,32-
CESTA EXCLUS. MAX
SALDO EM 03/10 7.345,32

05/10 SAQUE C/C BDN 3838490 300,00-
Ag06341maq053838seq0049005101229

05/10 TRANSF CC BDN 2514700 2.000,00-
EMILIE DE RODAT C FREIRE

05/10 COMPRA CART ELO 0026222 192,69-
OMEGA FARMA LTDA

05/10 COMPRA CART ELO 0027296 61,99-
OMEGA FARMA LTDA

SALDO EM 05/10 4.790,64

06/10 COMPRA CART ELO 0069584 100,69-
IF*IFOODCOM AGNC

SALDO EM 06/10 4.689,95

09/10 SAQUE C/C BDN 4784722 1.500,00-
Ag01599maq064784seq0472209102121

09/10 TRANSF CC BDN 5445192 1.000,00-
EMILIE DE RODAT C FREIRE

09/10 COMPRA CART ELO 0000036 19,82-
SUPERMERCADO ASSU

09/10 COMPRA CART ELO 0031820 40,99-
OMEGA FARMA LTDA

09/10 COMPRA CART ELO 0087616 21,00-
MP *ARY

09/10 COMPRA CART ELO 0162718 90,98-
B13

09/10 COMPRA CART ELO 0411477 154,50-
CIA DA MONTAGEM

09/10 COMPRA CART ELO 0703442 250,00-
AlexandreHenrique

09/10 COMPRA CART ELO 0968967 42,00-
R B FERREIRA PROMOCO

SALDO EM 09/10 1.570,66

10/10 SAQUE C/C BDN 5445348 500,00-
Ag01599maq065445seq0734810102105

10/10 TRANSF CC BDN 5445339 644,00-
EMILIE DE RODAT C FREIRE

10/10 COMPRA CART ELO 0855806 279,00-
MillenaMouveis

10/10 COMPRA CART ELO 0860210 4,40-
IangChao

SALDO EM 10/10 143,26

13/10 COMPRA CART ELO 0409500 37,23-
IangChao

13/10 TARIFA BANCARIA 0021023 71,55-
CESTA EXCLUS. MAX

SALDO EM 13/10 34,48

27/10 TRANS SAL P/C/C 2703202 7.416,64
Pernambuco Secretaria de Adminis

SALDO EM 27/10 7.451,12

30/10 TRANSFE PIX 1220183 48,90
REM: THOMAZ REIS DE AQUINO 29/10

30/10 SAQUE C/C BDN 4378339 400,00-
Ag06341maq064378seq0833930101224

30/10 TRANSF CC BDN 4378330 2.000,00-
EMILIE DE RODAT C FREIRE

30/10 COMPRA CART ELO 0000019 44,00-
UCI

30/10 COMPRA CART ELO 0000663 490,22-
ATACAREJO IDEAL

SALARIO
DE SETEMB

30/10 TRANSFE PIX 1220183 48,90
REM: THOMAZ REIS DE AQUINO 29/10
30/10 SAQUE C/C BDN 4378339 400,00-
Ag06341maq064378seq0833930101224
30/10 TRANSF CC BDN 4378330 2.000,00-
EMILIE DE RODAT C FREIRE
30/10 COMPRA CART ELO 0000019 44,00-
UCI
30/10 COMPRA CART ELO 0000663 490,22-
ATACAREJO IDEAL
30/10 COMPRA CART ELO 0011152 105,79-
IF*IFOODCOM AGNC
30/10 COMPRA CART ELO 0015926 119,38-
DRGGASIL 2464
30/10 COMPRA CART ELO 0035380 50,50-
Brasil *MILK SHAKE N
30/10 COMPRA CART ELO 0290007 18,31-
MERCADINHO POUPE BEM
30/10 COMPRA CART ELO 0428164 160,80-
IGREJA DO AMOR
30/10 COMPRA CART ELO 0485529 21,00-
KatiaRobertada
30/10 COMPRA CART ELO 0512054 18,77-
PAN CARLOS
30/10 COMPRA CART ELO 0650489 484,00-
BILHETERIA DIGITAL
30/10 COMPRA CART ELO 0856963 231,33-
MP *BOTIEBRASA
SALDO EM 30/10 3.355,92
31/10 TRANSFE PIX 1320204 210,00
REM: ANTHONY ROBSON SILVA 31/10
31/10 COMPRA CART ELO 0466939 210,00-
PG *TON RAFAELA DOS
31/10 COMPRA CART ELO 0783201 210,00-
PG *TON RAFAELA DOS
SALDO EM 31/10 3.145,92

SALARIO
DE OUTUBRO

Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300
Assinado digitalmente por: EMILIE DE RODAT C FREIRE
ARACIS FRANCESCO TRINDADE DE SOUZA - Advogado
Data e hora da assinatura: 27/11/2023 10:06:24
Validado por: 38300890000663
Participação de: 490,22-
Participação de: 490,22-
Participação de: 490,22-



23112710020480200000029083973

AUTOATENDIMENTO - AG MARCOS FREIRE
DATA: 23/11/2023 HORA: 17:23:22
TERMINAL: 09171022 CONTROLE: 091710220483

AGÊNCIA: 0045 - AV GUARARAPES, PE
CONTA: 013.00090620-1
CLIENTE: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES

CAIXA ECONOMICA
CONTA POUPANCA

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	32,420
Agosto			
04/08	041400	ENVIO PIX	32,000
04/08	000033	TEDESALARIO	547,370
04/08	042258	ENVIO PIX	100,000
07/08	050323	ENVIO PIX	6,000
07/08	050738	ENVIO PIX	29,960
07/08	051921	ENVIO PIX	10,500
07/08	052110	ENVIO PIX	19,950
07/08	061023	ENVIO PIX	31,950
07/08	061225	ENVIO PIX	33,040
07/08	061226	ENVIO PIX	29,910
07/08	061427	DEB ELO	93,090
07/08	061937	ENVIO PIX	70,900
07/08	071017	ENVIO PIX	34,950
07/08	071115	ENVIO PIX	14,910
07/08	071139	DEB ELO	11,500
07/08	071330	ENVIO PIX	2,000
08/08	081607	ENVIO PIX	13,500
09/08	092117	ENVIO PIX	45,000
24/08	000000	REM BASICA	0,000
24/08	000000	CRED JUROS	0,000
25/08	000000	CRED SAL C	7.499,180
28/08	260856	ENVIO PIX	480,180
28/08	260902	ENVIO PIX	40,900
28/08	260934	ENVIO PIX	371,900
28/08	261006	ENVIO PIX	257,870
28/08	261016	ENVIO PIX	210,000
28/08	261123	ENVIO PIX	200,000
28/08	261504	DEB ELO	450,000
28/08	261516	ENVIO PIX	240,000
28/08	261524	DEB ELO	51,160
28/08	261529	DEB ELO	34,120
28/08	261534	DEB ELO	76,070
28/08	261550	DEB ELO	5,500
28/08	261623	DEB ELO	69,980
28/08	261637	DEB ELO	30,000
28/08	261650	ENVIO PIX	1.260,000
28/08	261655	DEB ELO	199,900
28/08	261710	DEB ELO	47,700
28/08	261742	DEB ELO	420,000
28/08	261755	DEB ELO	31,970
28/08	271241	ENVIO PIX	30,000
28/08	271603	DEB ELO	1.436,230
28/08	082563	PREV CAIXA	138,840
28/08	280837	ENVIO PIX	584,000
28/08	291136	ENVIO PIX	54,000
28/08	301114	DEB ELO	354,000
28/08	301114	DEB ELO	76,450

SALARIO



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por: ARAMIS FRANCISCO BRINDEIS DE SOUZA ATY, advogado
Data e hora da assinatura: 27/11/2023 10:06:24
Identificador: 405830028997111
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23112710020480200000029083980

AUTOATENDIMENTO - AG MARCOS FREIRE
DATA: 23/11/2023 HORA: 17:25:22
TERMINAL: 09171022 CONTROLE: 091710220491

AGÊNCIA: 0045 - AV GUARARAPES, PE
CONTA: 013.00090620-1
CLIENTE: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

CAIXA ECONÔMICA
CONTA POUPANÇA

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO	DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
SALDO ANTERIOR				75,46C
Outubro				
	02/10	301227	DEB ELO	20,50D
	02/10	011543	ENVIO PIX	10,00D
	02/10	011548	DEB ELO	8,00D
	02/10	021138	ENVIO PIX	10,00D
	02/10	021227	ENVIO PIX	4,00D
	03/10	031620	ENVIO PIX	6,00D
	03/10	031955	ENVIO PIX	14,00D
	06/10	000000	REM BASICA	0,00C
	06/10	000000	CRED JUROS	0,01C
	06/10	000033	TEDESALARIO	6.936,51C
	06/10	061046	ENVIO PIX	6.000,00D
	06/10	061409	ENVIO PIX	65,00D
	06/10	061421	ENVIO PIX	259,00D
	06/10	061523	ENVIO PIX	106,00D
	06/10	061621	ENVIO PIX	161,97D
	09/10	071329	DEB ELO	45,00D
	09/10	071931	ENVIO PIX	8,00D
	09/10	081024	ENVIO PIX	176,00D
	20/10	201423	ENVIO PIX	38,00D
	23/10	211346	ENVIO PIX	24,50D
	23/10	211458	ENVIO PIX	26,00D
	24/10	000000	REM BASICA	0,00C
	24/10	000000	CRED JUROS	0,00C
	24/10	241235	DEB ELO	13,00D
	24/10	241239	DEB ELO	5,50D
	24/10	000033	TEDESALARIO	3.207,07C
	24/10	241843	ENVIO PIX	2.000,00D
	24/10	242037	DEB ELO	24,00D
	25/10	000000	REM BASICA	0,00C
	25/10	000000	CRED JUROS	0,00C
	25/10	251037	SAQUE B24H	300,00D
	25/10	251621	ENVIO PIX	50,00D
	25/10	251659	DEB ELO	61,48D
	25/10	251909	ENVIO PIX	180,00D
	25/10	251939	DEB ELO	79,96D
	25/10	000000	CRED SAL C	687,44C
	26/10	082563	PREV CAIXA	138,84D
	26/10	260955	ENVIO PIX	200,00D
	26/10	261033	ENVIO PIX	60,00D
	26/10	261059	DEB ELO	149,96D
	26/10	261109	ENVIO PIX	120,00D
	26/10	261121	DEB ELO	65,00D
	26/10	261128	DEB ELO	61,75D
	26/10	261238	ENVIO PIX	5,00D
	26/10	261238	ENVIO PIX	300,00D
	26/10	261238	DEB ELO	58,99D
	27/10	271001	DEB ELO	19,00D
	27/10	271001	ENVIO PIX	17,00D
	27/10	271001	ENVIO PIX	17,00D

SALÁRIO



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300
Assinado digitalmente por ARAMIS FRANCISCO DE SOUZA - Advogado
Data e hora da assinatura: 23/11/2023 17:25:22
Identificador: 4058300.28997113
Para conferir a autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23112710020480200000029083982

AUTOATENDIMENTO - AG MARCOS FREIRE
DATA: 23/11/2023 HORA: 17:25:22
TERMINAL: 09171022 CONTROLE: 091710220491

AGÊNCIA: 0045 - AV GUARARAPES, PE
CONTA: 013.00090620-1
CLIENTE: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

CAIXA ECONÔMICA
CONTA POUPANÇA

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO	DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
SALDO ANTERIOR				75,46C
Outubro				
	02/10	301227	DEB ELO	20,50D
	02/10	011543	ENVIO PIX	10,00D
	02/10	011548	DEB ELO	8,00D
	02/10	021138	ENVIO PIX	10,00D
	02/10	021227	ENVIO PIX	4,00D
	03/10	031620	ENVIO PIX	6,00D
	03/10	031955	ENVIO PIX	14,00D
	06/10	000000	REM BASICA	0,00C
	06/10	000000	CRED JUROS	0,01C
	06/10	000033	TEDESALARIO	6.936,51C
	06/10	061046	ENVIO PIX	6.000,00D
	06/10	061409	ENVIO PIX	65,00D
	06/10	061421	ENVIO PIX	259,00D
	06/10	061523	ENVIO PIX	106,00D
	06/10	061621	ENVIO PIX	161,97D
	09/10	071329	DEB ELO	45,00D
	09/10	071931	ENVIO PIX	8,00D
	09/10	081024	ENVIO PIX	176,00D
	20/10	201423	ENVIO PIX	38,00D
	23/10	211346	ENVIO PIX	24,50D
	23/10	211458	ENVIO PIX	26,00D
	24/10	000000	REM BASICA	0,00C
	24/10	000000	CRED JUROS	0,00C
	24/10	241235	DEB ELO	13,00D
	24/10	241239	DEB ELO	5,50D
	24/10	000033	TEDESALARIO	3.207,07C
	24/10	241843	ENVIO PIX	2.000,00D
	24/10	242037	DEB ELO	24,00D
	25/10	000000	REM BASICA	0,00C
	25/10	000000	CRED JUROS	0,00C
	25/10	251037	SAQUE B24H	300,00D
	25/10	251621	ENVIO PIX	50,00D
	25/10	251659	DEB ELO	61,48D
	25/10	251909	ENVIO PIX	180,00D
	25/10	251939	DEB ELO	79,96D
	25/10	000000	CRED SAL C	687,44C
	26/10	082563	PREV CAIXA	138,84D
	26/10	260955	ENVIO PIX	200,00D
	26/10	261033	ENVIO PIX	60,00D
	26/10	261059	DEB ELO	149,96D
	26/10	261109	ENVIO PIX	120,00D
	26/10	261121	DEB ELO	65,00D
	26/10	261128	DEB ELO	61,75D
	26/10	261238	ENVIO PIX	5,00D
	26/10	261238	ENVIO PIX	300,00D
	26/10	261238	ENVIO PIX	58,99D
	26/10	261238	DEB ELO	19,00D
	26/10	261238	ENVIO PIX	17,00D
	26/10	261238	ENVIO PIX	17,00D

SALÁRIO



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300
Assinado digitalmente por ARAMIS FRANCISCO DE SOUZA - Advogado
Data e hora da assinatura: 23/11/2023 17:25:22
Identificador: 4058300.28997115
Para conferir a autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23112710020480200000029083984

HOLERITE

Empresa: HOSPITAL DO TRICENTENARIO
Cnpj: 10.583.920/0001-33 **Endereço:** FARIAS NEVES SOBRINHO Nº 232, BAIRRO NOVO, CEP:53120-420, OLINDA-PE
Funcionário: 004008 LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE **Função:** MEDICO CLINICO
Cód. Seção: 001.010.001 EMERGÊNCIA MÉDICOS
Período: 2

Ano: 2023

Mês: AGOSTO

Código	Descrição	Ref	Valor	Prov./Desc.
1	SALARIO NORMAL	27,00	3.564,00	P
204	PLANTAO EXTRA MEDICO (VALOR)	0,00	3.000,00	P
206	PLANTAO CLINICO EMERGENCIA	0,00	3.937,15	P
233	ADIC NOT MED 60%	40,00	839,52	P
39	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE MINIMO	0,00	237,60	P
74	ADICIONAL POR TEMPO SERVICO	0,00	178,20	P
242	REFEIÇÃO	0,10	3,56	D
758	DESC SEGURO DE VIDA	0,00	1,23	D
80	DESCONTO INSS	14,00	876,95	D
81	DESCONTO I.R.R.F.	27,50	2.054,77	D

Base para FGTS: 12.703,99

FGTS: 1.016,32

Total Proventos:

11.756,47

Base para IRRF: 11.756,47

Base para INSS: 12.703,99

Total Descontos:

2.936,51

Salário: 3.960,00

Líquido a Receber:

8.819,96



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA - Advogado

Data e hora da assinatura: 27/11/2023 10:06:24

Identificador: 4058300.28997116

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23112710020480200000029083985

HOLERITE

Empresa: HOSPITAL DO TRICENTENARIO
Cnpj: 10.583.920/0001-33 **Endereço:** FARIAS NEVES SOBRINHO Nº 232, BAIRRO NOVO, CEP:53120-420, OLINDA-PE
Funcionário: 004008 LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE **Função:** MEDICO CLINICO
Cód. Seção: 001.010.001 EMERGÊNCIA MÉDICOS
Período: 2

Ano: 2023

Mês: OUTUBRO

Código	Descrição	Ref	Valor	Prov./Desc.
1	SALARIO NORMAL	30,00	3.960,00	P
204	PLANTAO EXTRA MEDICO (VALOR)	0,00	2.400,00	P
206	PLANTAO CLINICO EMERGENCIA	0,00	3.937,15	P
39	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE MINIMO	0,00	264,00	P
74	ADICIONAL POR TEMPO SERVICO	0,00	198,00	P
242	REFEIÇÃO	0,10	3,96	D
668	FALTA EM VALOR	0,00	1.600,00	D
758	DESC SEGURO DE VIDA	0,00	1,23	D
80	DESCONTO INSS	14,00	876,95	D
81	DESCONTO I.R.R.F.	27,50	1.340,50	D

Base para FGTS: 9.159,15

FGTS: 732,73

Total Proventos:

10.759,15

Base para IRRF: 9.159,15

Base para INSS: 9.159,15

Total Descontos:

3.822,64

Salário: 3.960,00

Líquido a Receber:

6.936,51



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA - Advogado

Data e hora da assinatura: 27/11/2023 10:06:24

Identificador: 4058300.28997123

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23112710020480200000029083992

HOLERITE

Empresa: HOSPITAL DO TRICENTENARIO
Cnpj: 10.583.920/0001-33 **Endereço:** FARIAS NEVES SOBRINHO Nº 232, BAIRRO NOVO, CEP:53120-420, OLINDA-PE
Funcionário: 004008 LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE **Função:** MEDICO CLINICO
Cód. Seção: 001.010.001 EMERGÊNCIA MÉDICOS
Período: 2

Ano: 2023

Mês: SETEMBRO

Código	Descrição	Ref	Valor	Prov./Desc.
1	SALARIO NORMAL	30,00	3.960,00	P
204	PLANTAO EXTRA MEDICO (VALOR)	0,00	800,00	P
206	PLANTAO CLINICO EMERGENCIA	0,00	3.937,15	P
39	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE MINIMO	0,00	264,00	P
74	ADICIONAL POR TEMPO SERVICO	0,00	198,00	P
242	REFEIÇÃO	0,10	3,96	D
758	DESC SEGURO DE VIDA	0,00	1,23	D
80	DESCONTO INSS	14,00	876,95	D
81	DESCONTO I.R.R.F.	27,50	1.340,50	D

Base para FGTS: 9.159,15

FGTS: 732,73

Total Proventos:

9.159,15

Base para IRRF: 9.159,15

Base para INSS: 9.159,15

Total Descontos:

2.222,64

Salário: 3.960,00

Líquido a Receber:

6.936,51



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA - Advogado

Data e hora da assinatura: 27/11/2023 10:06:24

Identificador: 4058300.28997125

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23112710020480200000029083994



VA. DA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL

6.225 365 20/01/2005

<< LUIZA CAMELO FREIRE >>

<< ANTONIO GILSON EVANGELISTA FREIRE >>

<< EMILIE DE RODAT CAMELO FREIRE >>

RECIFE PE 06/04/1989

<< CN 87.159 L 75 A F 172V CART. SANTO ANTONIO RECIFE
PE.11.02.2005 >>

014 266 554-10

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/06/83

F-14 26321

PIS → 1324825445-8



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.225.365 DATA DE EXPIRAÇÃO: 20/01/2005

NOME << LUIZA CAMELO FREIRE >>

FILIAÇÃO << ANTONIO GILSON EVANGELISTA FREIRE >>
<< EMILIE DE RODAT CAMELO FREIRE >>

NACIONALIDADE RECIFE PE DATA DE NASCIMENTO 06/04/1989

<< CN 97.158 L. 75 A F. 172V CART. SANTO ANTONIO RECIFE PE. 11.02.2005 >>

CPF: 014.266.554-10

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-14 26321

PIS → 1324825445-8



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA - Advogado

Data e hora da assinatura: 27/11/2023 10:06:24

Identificador: 4058300.28997134

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23112710020480300000029084003



A & F – ARAMIS & FLÁVIA – ASSESSORIA JURÍDICA

Aramis Francisco Trindade de Souza – Advogado – OAB/PE Nº. 11.738

Flávia Gonçalves Trindade – Advogada – OAB/PE Nº. 13.231

Rua da Aurora, nº 325, Sala – 808, Edf. Ébano, Boa Vista, Recife, Pernambuco. CEP – 50050-915

Fone (FAX): 3097.26.65/995318485 – email: aramisouza@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 22ª VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Ação de Execução de Execução Fiscal

Proc. n. 0818750-64..2023.4.05.8300

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executada: LUÍZA CAMELO FREIRE

Pedido de Desbloqueio de Ativos Financeiros – Impenhorabilidade de créditos de natureza alimentar de forma ampla e de recursos da caderneta de poupança

LUÍZA CAMELO FREIRE, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 014.266.554-10, residente e domiciliada a Rua Conselheiro Portela, 130-B, Apart. 401, bairro Graças, CEP: 52.020-212, Recife/PE, por seu advogado no final assinado, constituído através de instrumento particular de mandato, com escritório à Rua da Aurora, nº 325, sala – 808, Edf. Ébano, no bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP – 50050-915, email: aramisouza@gmail.com, fone (zap) (81) 995318485, tendo em vista a **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que lhe foi proposta pela **FAZENDA NACIONAL**, vem, nesta e na melhor forma de direito, expor e requerer como se segue.

I - CONSIDERAÇÕES FÁTICAS

A hipótese em estudo revela Ação de Execução Fiscal, a qual ajuizada contra o ora Postulante.



A & F – ARAMIS & FLÁVIA – ASSESSORIA JURÍDICA

Aramis Francisco Trindade de Souza – Advogado – OAB/PE Nº. 11.738

Flávia Gonçalves Trindade – Advogada – OAB/PE Nº. 13.231

Rua da Aurora, nº 325, Sala – 808, Edf. Ébano, Boa Vista, Recife, Pernambuco. CEP – 50050-915

Fone (FAX): 3097.26.65/995318485 – email: aramisouza@gmail.com

Não fora citada e, por conseguinte, ficou-se inerte quanto ao pagamento da dívida exequenda.

Diante disso, houvera determinação de penhora online de valores, em ativos financeiros daquele, via Bacen-Jud (SISBAJUD). Desse modo, ocorreria o bloqueio online da **conta poupança** nº 00090620-1, da Agência 0045 da Caixa Econômica Federal e de **sua Conta Corrente** n. 485265-6, Agência 3202, do Banco Bradesco.

Estas 02 (duas) contas acima citadas (poupança e conta corrente), são **utilizadas exclusivamente para recebimentos de salário e que não superam a quantia equivalente 40 (quarenta) salários mínimos**, o que se comprova com os extratos das contas em anexo.

Na conta da Caixa Econômica Federal a executada recebe seus proventos, fruto de seu trabalho e esses valores são exclusivamente para manter seus 02 (dois) filhos: um com 7 meses e outro com 07 anos (certidões de nascimento em anexo) ambos menores, impúberes, totalmente dependente da mãe, que lhe mantém em escola, alimentos, vestuário, saúde e tudo mais de essencial que os menores necessitem.

Há, com a devida vênia, **flagrante ilegalidade no ato em vertente**, razão pela qual se oferta a presente postulação, sobremodo com o pleito de levantamento da penhora, ou seja, do desbloqueio das referidas contas (poupança e conta-corrente).

II - NULIDADE ABSOLUTA. MATÉRIA QUE PRESCINDE DE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Convém, inicialmente, delimitarmos que o tema trata de nulidade absoluta de ato judicial (*ordem de constrição de bem impenhorável*). Por conta disso, a anulação do ato pode ser arguida a qualquer tempo, até mesma declarada de ofício, dispensando-se, igualmente, o aviamento de Ação de Embargos à Execução.

A propósito, abaixo anotamos *jurisprudência* apropriada:



A & F – ARAMIS & FLÁVIA – ASSESSORIA JURÍDICA

Aramis Francisco Trindade de Souza – Advogado – OAB/PE Nº. 11.738

Flávia Gonçalves Trindade – Advogada – OAB/PE Nº. 13.231

Rua da Aurora, nº 325, Sala – 808, Edf. Ébano, Boa Vista, Recife, Pernambuco. CEP – 50050-915

Fone (FAX): 3097.26.65/995318485 – email: aramisouza@gmail.com

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA.

Cuida-se de execução ajuizada no ano de 1996. Executado ofereceu bens à penhora em 1997, mas deixou de opor embargos à execução. Em 2011 o executado apresenta exceção de pré-executividade, alegando nulidade do título executivo. Rejeição da exceção pelo juízo de primeiro grau que concluiu pela ocorrência da preclusão temporal para o excipiente. A exceção de pré-executividade é medida excepcional, cujo cabimento condiciona-se estritamente aos casos em que se tratar de matéria de ordem pública e nulidade absoluta, onde os vícios alegados possam ser analisados ex officio pelo julgador, e que, igualmente, prescindam de dilação probatória. Analisando situação análoga à presente, a segunda seção do STJ decidiu pelo descabimento da imposição de limitação temporal à exceção de pré-executividade (eresp 905416/pr embargos de divergência em Recurso Especial, relator ministro marco buzzi). Possível a discussão de questão de ordem pública por meio de exceção de pré-executividade, ainda que há muito decorrido o prazo para oposição de embargos à execução. A Lei uniforme dispõe nos artigos 75 e 76 sobre a nota promissória e seus requisitos essenciais para que venha a se revestir como título de crédito. Não consta da nota promissória, em que se fundamenta a presente execução, a data de emissão e o local de pagamento. Aliás, sequer consta de forma inequívoca a promessa de pagamento. Assente na jurisprudência que a falta da data de emissão na nota promissória a descaracteriza como título executivo extrajudicial (resp: 401703 MG 2001/0181731-1, relator: ministro barros Monteiro; RESP 870.704 - Sc, Rel. Min. Luis felipe salomão). Reforma da decisão. Acolhimento da exceção para extinguir a execução por falta de título executivo. Provimento do recurso. (TJRJ; AI 0044389-46.2015.8.19.0000; Sexta Câmara Cível; Relª Desª Teresa Castro Neves; Julg. 04/05/2016; DORJ 10/05/2016)

III - CONSTRICÇÃO DE VALORES INFERIORES A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS EM CONTA POUPANÇA. ATO NULO.

Constata-se que a penhora online, feita via sistema bacen-jud (SISBAJUD), recaiu em quantia em conta poupança e conta corrente cujo montante **não supera 40 (quarenta) salários mínimos e além disso provém de salário para sustento da família**. Tal condução processual, com a devida vênia, **violou regra disposta no Código de Processo Civil**.



A & F – ARAMIS & FLÁVIA – ASSESSORIA JURÍDICA

Aramis Francisco Trindade de Souza – Advogado – OAB/PE Nº. 11.738

Flávia Gonçalves Trindade – Advogada – OAB/PE Nº. 13.231

Rua da Aurora, nº 325, Sala – 808, Edf. Ébano, Boa Vista, Recife, Pernambuco. CEP – 50050-915

Fone (FAX): 3097.26.65/995318485 – email: aramisouza@gmail.com

Com efeito, o **artigo 883, inc. X, do novo CPC, qualifica como absolutamente impenhoráveis os depósitos em caderneta de poupança**, quando não ultrapassem o equivalente ao montante de 40 (quarenta) salários mínimos e/ou que sejam provenientes de salários. A ordem jurídico-positiva, nesse azo, privilegiou a sobrevivência pessoal, em prejuízo de outros débitos.

NOVO CPC

Art. 843 - São **impenhoráveis**:

(. . .)

X – a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos;

Por desvelo ardente do Executado, não obstante os fundamentos acima transcritos, acrescentamos as lições de **Bruno Garcia Redondo**, quando professa, *verbo ad verbum*:

“ **10. Quantia depositada em caderneta de poupança:** o inc. X do art. 833 de CPC/2015 corresponde ao inc. X do art. 649 do CPC/1973, sem qualquer alteração redacional. É impenhorável a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. É indiferente natureza (origem) da verba ali depositada: a quantia depositada em poupança até quarenta salários mínimos é impenhorável independentemente de ter ou não, em sua origem, natureza ‘ salarial’ (alimentar).” (WAMBIER, Tereza Arruda Alvim ...[et tal], coordenadores. Breves comentários ao Novo Código de Processo Civil. São Paulo: RT, 2015, p. 1926)

O artigo 833, inciso IV, e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, dispõe sobre a impenhorabilidade do salário, somente reputando válida a penhora quando as quantias excederem a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais e para satisfazer débito referente à prestação alimentícia.

Acrescente-se, por derradeiro, arestos de jurisprudência que enfrentam o âmago do tema em liça:



A & F – ARAMIS & FLÁVIA – ASSESSORIA JURÍDICA

Aramis Francisco Trindade de Souza – Advogado – OAB/PE Nº. 11.738

Flávia Gonçalves Trindade – Advogada – OAB/PE Nº. 13.231

Rua da Aurora, nº 325, Sala – 808, Edf. Ébano, Boa Vista, Recife, Pernambuco. CEP – 50050-915

Fone (FAX): 3097.26.65/995318485 – email: aramisouza@gmail.com

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO CONHECIDO EM PARTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AFASTADA. INÉRCIA DO CREDOR NÃO CONFIGURADA. VERBA SALARIAL. IMPENHORABILIDADE. RESP 1.184.765/PA, SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. PENHORA EM CONTA POUPANÇA. QUANTIA INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. DESVIO DE FINALIDADE NÃO COMPROVADO. DECISÃO REFORMADA.

1. Não se conhece de pedido formulado em contrarrazões, por inadequação da via eleita, principalmente quando se trata de questão nova e não enfrentada na decisão agravada. 2. Não é possível examinar a arguição de nulidade dos atos processuais por irregularidade na representação processual, se a matéria não foi objeto de análise na decisão agravada, sob pena de supressão de instância e violação ao duplo grau de jurisdição. 3. Aprescrição intercorrente possui nítido caráter sancionador da inércia do credor, o que não ocorre quando a demora na satisfação do crédito em execução se dá pela falta de bens passíveis de penhora. 4. Nos termos do art. 649, X, do Código de Processo Civil de 1973, são absolutamente impenhoráveis os saldos de caderneta de poupança de até 40 salários mínimos. 5. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RESP 1.184.765/PA, submetido ao rito dos recursos repetitivos, firmou o entendimento de que são absolutamente impenhoráveis os proventos de salário e as quantias recebidas e destinadas ao sustento do devedor e de sua família. Inteligência do art. 649, IV, do Código de Processo Civil de 1973. 6. Não demonstrado de plano o desvio de finalidade da conta poupança e considerando que o valor bloqueado via BacenJud não atinge o limite de 40 salários mínimos, imperiosa é a restituição do valor construtivo. 7. Agravo de Instrumento conhecido em parte e, na parte conhecida, provido. Unânime. (TJDF; AI 2016.00.2.004099-6; Ac. 938175; Terceira Turma Cível; Relª Desª Fátima Rafael; DJDFTE 10/05/2016; Pág. 258)

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Execução de título executivo extrajudicial. Exceção de pré-executividade. Petição não assinada. Vício formal sanado. Preclusão. Inocorrência. Matéria de ordem pública. Penhora. Conta poupança. Verba de natureza alimentar. Penhorabilidade. Art. 833, X, § 2º, cpc/2015. Exceção aplicável aos honorários advocatícios. Recurso parcialmente provido. 1) a alegada nulidade pela ausência de assinatura da petição de exceção de pré-executividade foi sanada com a apresentação de nova petição devidamente assinada digitalmente.



A & F – ARAMIS & FLÁVIA – ASSESSORIA JURÍDICA

Aramis Francisco Trindade de Souza – Advogado – OAB/PE Nº. 11.738

Flávia Gonçalves Trindade – Advogada – OAB/PE Nº. 13.231

Rua da Aurora, nº 325, Sala – 808, Edf. Ébano, Boa Vista, Recife, Pernambuco. CEP – 50050-915

Fone (FAX): 3097.26.65/995318485 – email: aramisouza@gmail.com

2) a matéria versada nos presentes autos,. Impenhorabilidade,. É de ordem pública, passível de análise a qualquer tempo, e inclusive de ofício, não havendo que se falar em preclusão. 3) a penhora realizada nos autos se deu sobre valor depositado em conta-poupança da agravada, em valor inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos. 4) tratando-se os honorários advocatícios de verba de natureza alimentar, há que se reconhecer a aplicabilidade da exceção legal prevista no art. 833, § 2º do cpc/73, unicamente para pagamento do valor relativo aos honorários advocatícios do patrono do agravante. (TJPR; Rec. 1525735-5; Décima Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima; Julg. 13/07/2016; DJPR 05/08/2016; Pág. 130)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. DUPLA TENTATIVA CITATÓRIA. SÚMULA 414, STJ. ATENDIMENTO.

Observada a dupla tentativa citatória (pelo correio e por oficial de justiça), como reclama a Súmula nº 414, STJ, tendo o credor empreendido as diligências necessárias para localização do devedor, não há cogitar de nulidade da citação editalícia. Prescrição intercorrente. Binômio tempo e inércia. Caso concreto. Inocorrência. A prescrição intercorrente deriva do binômio tempo e inércia do credor. Não verificada desídia do exequente na busca da satisfação do seu crédito, o que se evidencia na persistente tentativa de satisfação do crédito executado, alcançando neste desiderato a penhora de valores, não se pode proclamar a prescrição intercorrente. Conta bancária e impenhorabilidade de valores. Limite de até 40 salários mínimos. Artigo 649, X, CPC/73 (art. 833, X, CPC/15). Precedentes STJ. A impenhorabilidade de valores em conta bancária é assegurada até o limite de 40 salários mínimos, previsto no artigo 649, X, CPC/73 (correspondente ao art. 833, X, CPC/15), independentemente de estarem depositados em caderneta de poupança ou conta-corrente, de acordo com entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça. (TJRS; AC 0256109-84.2016.8.21.7000; Porto Alegre; Vigésima Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Armínio José Abreu Lima da Rosa; Julg. 17/08/2016; DJERS 11/10/2016)



A & F – ARAMIS & FLÁVIA – ASSESSORIA JURÍDICA

Aramis Francisco Trindade de Souza – Advogado – OAB/PE Nº. 11.738

Flávia Gonçalves Trindade – Advogada – OAB/PE Nº. 13.231

Rua da Aurora, nº 325, Sala – 808, Edf. Ébano, Boa Vista, Recife, Pernambuco. CEP – 50050-915

Fone (FAX): 3097.26.65/995318485 – email: aramisouza@gmail.com

IV – REQUERIMENTOS:

Diante do que foi exposto, a executado **pleiteia que Vossa Excelência anule o ato jurídico em espécie, de pronto invalidando o bloqueio de sua caderneta de poupança junto a CEF – Caixa Econômica Federal – CEF e da conta corrente do Bradesco** que são exclusivamente para recebimentos de salários, a qual acima já especificada, determinando o levantamento da penhora online e, caso tenha havido a transferência para conta judicial à disposição desse MM Juízo, seja expedido o competente Alvará para levantamento dos valores, por ser de JUSTIÇA.

N. termos.

Pede deferimento.

Recife, 27 de novembro de 2023.

ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
ADVOGADO – OAB/PE – 11.738



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA - Advogado

Data e hora da assinatura: 27/11/2023 10:06:24

Identificador: 4058300.28997135

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23112710020480300000029084004

Aramis Francisco Trindade de Souza
Flávia Gonçalves Trindade
Advogados
Rua da Aurora, nº 325, sala - 808, Edifício Ébano, bairro da Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP -
50050-915, email: aramisouza@gmail.com, Fone(s): 30972665/999588685/995318484

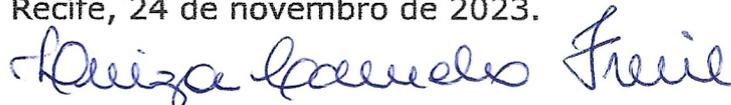
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **LUIZA CAMELO FREIRE**, brasileira, divorciada, médica, portadora do CPF nº 014.266.554-10, residente e domiciliada à Rua Conselheiro Portela, nº 130-B, apto. 401, no bairro das Graças, nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco. CEP - 52020-212.

OUTORGADOS: **ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA e FLÁVIA GONÇALVES TRINDADE**, brasileiros, advogados inscritos na OAB-PE sob os nºs. 11.738 e 13.231, com escritório à Rua da Aurora, nº 325, sala - 808, no bairro da Boa Vista, Recife, Pernambuco.

PODERES: Confere os poderes para o fórum em geral da cláusula "ad judicium", podendo ditos procuradores, em conjunto ou separadamente, assinar, concordar, propor ações, transigir, dar quitação, desistir e em especial para defender a outorgante na Ação de Execução Fiscal que lhe foi proposta pela Fazenda Nacional e em especial requer o desbloqueio de suas contas correntes e aplicações financeiras, em fim praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato.

N. Termos.
P. deferimento,
Recife, 24 de novembro de 2023.



LUIZA CAMELO FREIRE
- OUTORGANTE -





Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0818750-64.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que foi dado andamento ao feito consoante as determinações contidas no despacho inicial, oportunidade em que foi efetuado bloqueio de valores através do sistema SISBAJUD.



Processo: **0818750-64.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

DENISAR SANTOS GALVAO NETO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 27/11/2023 10:35:52

Identificador: 4058300.28997869

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23112710331346900000029084734

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série	10030083	Número do protocolo:	20230018282296
Data/hora de protocolamento:	17/11/2023 17:05		
Número do processo:	0818750-64.2023.4.05.8300		
Juiz solicitante do bloqueio:	TARCÍSIO BARROS BORGES (protocolizado por ARMANDO COELHO DE LUCENA)		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	FAZENDA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	05/12/2023
Ordem sigilosa?	Não	Situação da Ordem	Ativa
Total bloqueado	1,008.79	Valor a bloquear	139,532.34

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	17 NOV 2023 17:05	Respondida	R\$ 139.532,34	20230018282296	0818750-64.2023.4.05.8300	TARCÍSIO BARROS BORGES / ARMANDO COELHO DE LUCENA
2	21 NOV 2023 09:54	Respondida	R\$ 139.165,87	20230018449010	0818750-64.2023.4.05.8300	TARCÍSIO BARROS BORGES / ARMANDO COELHO DE LUCENA
3	23 NOV 2023 10:05	Respondida	R\$ 138.523,55	20230018630937	0818750-64.2023.4.05.8300	TARCÍSIO BARROS BORGES / ARMANDO COELHO DE LUCENA



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230018449010		
Data/hora de protocolamento:	21/11/2023 09:54		
Número do processo:	0818750-64.2023.4.05.8300		
Juiz solicitante do bloqueio:	TARCÍSIO BARROS BORGES		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	FAZENDA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	05/12/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 01426655410: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 642,32
---	--

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 NOV 2023 09:54	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 139.165,87	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 642,32	21 NOV 2023 19:48

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 NOV 2023 09:54	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 139.165,87	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 NOV 2023 05:51

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 NOV 2023 09:54	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 139.165,87	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 NOV 2023 18:57

AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 NOV 2023 09:54	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 139.165,87	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 NOV 2023 18:52

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 NOV 2023 09:54	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 139.165,87	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 NOV 2023 16:09



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

DENISAR SANTOS GALVAO NETO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 27/11/2023 10:35:52

Identificador: 4058300.28997879

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

27/11/2023 10:32



23112710350836400000029084743

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230018282296		
Data/hora de protocolamento:	17/11/2023 17:05		
Número do processo:	0818750-64.2023.4.05.8300		
Juiz solicitante do bloqueio:	TARCÍSIO BARROS BORGES		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	FAZENDA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	05/12/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 01426655410: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 366,47
---	--

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2023 17:05	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES protocolado por (ARMANDO COELHO DE LUCENA)	R\$ 139.532,34	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 320,68	17 NOV 2023 19:40

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2023 17:05	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES protocolado por (ARMANDO COELHO DE LUCENA)	R\$ 139.532,34	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 45,79	20 NOV 2023 18:46

Respostas

AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2023 17:05	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES protocolado por (ARMANDO COELHO DE LUCENA)	R\$ 139.532,34	(98) Não-Resposta	-	21 NOV 2023 06:16

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2023 17:05	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES protocolado por (ARMANDO COELHO DE LUCENA)	R\$ 139.532,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 NOV 2023 05:59

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2023 17:05	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES protocolado por (ARMANDO COELHO DE LUCENA)	R\$ 139.532,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20 NOV 2023 00:27

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2023 17:05	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES protocolado por (ARMANDO COELHO DE LUCENA)	R\$ 139.532,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 NOV 2023 16:08



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

DENISAR SANTOS GALVAO NETO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 27/11/2023 10:35:52

Identificador: 4058300.28997881

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

27/11/2023 10:31



23112710350836400000029084745



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0818750-64.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

ADVOGADO: Aramis Francisco Trindade De Souza

(mrsc)

DECISÃO

Trato de pleito para liberação de valores penhorados eletronicamente através do sistema SISBAJUD, sob a alegação de serem valores provenientes de verba de natureza alimentar.

Por se tratar de pleito em caráter de urgência, postergo o exercício do contraditório para ulterior momento processual.

Observo que foram bloqueados valores em dois bancos diferentes, que montam R\$ 1.008,79, ao passo que o valor da dívida exequenda é de R\$ 139.532,34.

A parte executada apresentou extratos de movimentação bancária relativos aos bancos: Bradesco e Caixa Econômica Federal - CEF.

De fato, restou demonstrado que os valores bloqueados em ambas as contas são provenientes de verba de natureza alimentar. Tais valores são oriundos do crédito de proventos, logo, são impenhoráveis, na forma do art. 833, inciso IV, do CPC/2015.

Ainda que assim não fosse, trata-se de valores de pequena monta, tidos como ínfimos em relação ao valor do crédito exequendo.

Diante dos pequenos valores bloqueados até o presente momento, ainda assim provenientes de verba alimentar, creio que a continuidade da ferramenta de repetição programada, denominada "teimosinha", não trará resultados úteis, motivo por que deve essa ferramenta ser cessada de imediato.

Noutro giro, nenhuma irregularidade há com relação à citação da parte executada, pois, a carta com AR foi encaminhada e recebida no endereço declarado por ela, na forma do art. 8º, inciso II, da Lei nº 6.830/1980.

Com essas considerações, determino a inativação da ferramenta "teimosinha" e a imediata liberação de todos os valores bloqueados, devendo ser liberados inclusive eventuais valores que venham a ser bloqueados em virtude de ordens de bloqueios já encaminhadas antes da inativação da "teimosinha" .

À exequente, para requerer o que entender de direito.

Intimem-se. Cumpra-se.



Processo: **0818750-64.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

RAFAEL TAVARES DA SILVA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 27/11/2023 16:25:57

Identificador: 4058300.29006954

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23112716255740700000029093824



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0818750-64.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

ADVOGADO: Aramis Francisco Trindade De Souza

(mrsc)

DECISÃO

Trato de pleito para liberação de valores penhorados eletronicamente através do sistema SISBAJUD, sob a alegação de serem valores provenientes de verba de natureza alimentar.

Por se tratar de pleito em caráter de urgência, postergo o exercício do contraditório para ulterior momento processual.

Observo que foram bloqueados valores em dois bancos diferentes, que montam R\$ 1.008,79, ao passo que o valor da dívida exequenda é de R\$ 139.532,34.

A parte executada apresentou extratos de movimentação bancária relativos aos bancos: Bradesco e Caixa Econômica Federal - CEF.

De fato, restou demonstrado que os valores bloqueados em ambas as contas são provenientes de verba de natureza alimentar. Tais valores são oriundos do crédito de proventos, logo, são impenhoráveis, na forma do art. 833, inciso IV, do CPC/2015.

Ainda que assim não fosse, trata-se de valores de pequena monta, tidos como ínfimos em relação ao valor do crédito exequendo.

Diante dos pequenos valores bloqueados até o presente momento, ainda assim provenientes de verba alimentar, creio que a continuidade da ferramenta de repetição programada, denominada "teimosinha", não trará resultados úteis, motivo por que deve essa ferramenta ser cessada de imediato.

Noutro giro, nenhuma irregularidade há com relação à citação da parte executada, pois, a carta com AR foi encaminhada e recebida no endereço declarado por ela, na forma do art. 8º, inciso II, da Lei nº 6.830/1980.

Com essas considerações, determino a inativação da ferramenta "teimosinha" e a imediata liberação de todos os valores bloqueados, devendo ser liberados inclusive eventuais valores que venham a ser bloqueados em virtude de ordens de bloqueios já encaminhadas antes da inativação da "teimosinha" .

À exequente, para requerer o que entender de direito.

Intimem-se. Cumpra-se.



Processo: **0818750-64.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

RAFAEL TAVARES DA SILVA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 27/11/2023 16:25:57

Identificador: 4058300.29006955

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23112716255781700000029093825



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0818750-64.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO: Aramis Francisco Trindade De Souza

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, cumprindo determinação contida na decisão anterior, promovi o cancelamento da repetição programada (teimosinha) e o desbloqueio de ativos, conforme extratos do sistema SISBAJUD que junto a seguir.

Para constar, lavro este termo.



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Aguardando protocolização

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230018282296		
Data/hora de protocolamento:	17/11/2023 17:05		
Número do processo:	0818750-64.2023.4.05.8300		
Juiz solicitante do bloqueio:	TARCÍSIO BARROS BORGES		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	FAZENDA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	05/12/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 01426655410: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 366,47
---	--

Respostas

AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2023 17:05	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES protocolado por (ARMANDO COELHO DE LUCENA)	R\$ 139.532,34	(98) Não-Resposta	-	21 NOV 2023 06:16

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2023 17:05	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES protocolado por (ARMANDO COELHO DE LUCENA)	R\$ 139.532,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 NOV 2023 05:59

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2023 17:05	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES protocolado por (ARMANDO COELHO DE LUCENA)	R\$ 139.532,34	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 320,68	17 NOV 2023 19:40
-	Desbloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 320,68	Aguardando protocolamento	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2023 17:05	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES protocolado por (ARMANDO COELHO DE LUCENA)	R\$ 139.532,34	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 45,79	20 NOV 2023 18:46
-	Desbloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 45,79	Aguardando protocolamento	-	-

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2023 17:05	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES protocolado por (ARMANDO COELHO DE LUCENA)	R\$ 139.532,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20 NOV 2023 00:27

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 NOV 2023 17:05	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES protocolado por (ARMANDO COELHO DE LUCENA)	R\$ 139.532,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 NOV 2023 16:08



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

MAURICIO RICARDO SOARES COELHO - Assessor

Data e hora da assinatura: 27/11/2023 16:45:49

Identificador: 4058300.29007716

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

27/11/2023 16:40



23112716450141900000029007716

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Aguardando protocolização

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230018449010		
Data/hora de protocolamento:	21/11/2023 09:54		
Número do processo:	0818750-64.2023.4.05.8300		
Juiz solicitante do bloqueio:	TARCÍSIO BARROS BORGES		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	FAZENDA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	05/12/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 01426655410: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 642,32
---	--

Respostas

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 NOV 2023 09:54	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 139.165,87	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 NOV 2023 05:51

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 NOV 2023 09:54	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 139.165,87	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 642,32	21 NOV 2023 19:48

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
-	Desbloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 642,32	Aguardando protocolamento	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 NOV 2023 09:54	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 139.165,87	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 NOV 2023 18:57

AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 NOV 2023 09:54	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 139.165,87	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 NOV 2023 18:52

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 NOV 2023 09:54	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 139.165,87	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 NOV 2023 16:09



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

MAURICIO RICARDO SOARES COELHO - Assessor

Data e hora da assinatura: 27/11/2023 16:45:49

Identificador: 4058300.29007723

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

27/11/2023 16:42



23112716450837100000029094593

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
22º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0818750-64.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE	EXECUTADO
		ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 27/11/2023, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
27/11/2023 10:33	Parte - Polo Passivo	Inclusão	LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE (EXECUTADO)	ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA (ADVOGADO), LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE (EXECUTADO)	DENISAR SANTOS GALVAO NETO



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
22º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0818750-64.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE	EXECUTADO
		ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30/11/2023 13:17, o(a) Sr(a) LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 27/11/2023 16:25 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23112716255740700000029093824 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 30/11/2023 13:17 - Seção Judiciária de Pernambuco.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

Execução Fiscal: 0818750-64.2023.4.05.8300
Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL
Polo Passivo: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a suspensão da execução, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/1980, em razão de sua submissão ao Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos - RDCC - previsto na Portaria PGFN nº 396/2016 e alterações.

Desde já, a exequente se dá por ciente da decisão que assim o deferir.

João Pessoa/PB, 05/12/2023.

ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição (ões):

40	1	16	007340-96		ATIVA	AJUIZADA		R\$	14.790,18;
40	1	18	012823-38		ATIVA	AJUIZADA		R\$	6.830,49;
40	1	19	002764-25		ATIVA	AJUIZADA		R\$	16.429,68;
40	1	21	000361-18		ATIVA	AJUIZADA		R\$	71.446,17;
40	1	22	004112-55		ATIVA	AJUIZADA		R\$	31.821,45

Somatório das CDAs: R\$ 141317,97



Certifico que, nesta data, foi juntada a consulta ao SISBAJUD indicando bloqueio de valores em face de minuta encaminhada antes da inativação da teimosinha .



Processo: **0818750-64.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

VERONICA SANTOS DE AGUIAR - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 05/12/2023 17:09:50

Identificador: 4058300.29131106

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23120517050574100000029218405

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230018809819		
Data/hora de protocolamento:	27/11/2023 10:43		
Número do processo:	0818750-64.2023.4.05.8300		
Juiz solicitante do bloqueio:	TARCÍSIO BARROS BORGES		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	FAZENDA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	05/12/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 01426655410: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 1.008,79
---	--

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 NOV 2023 10:43	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 138.523,55	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 963,00	27 NOV 2023 20:59

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 NOV 2023 10:43	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 138.523,55	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 45,79	28 NOV 2023 19:57

Respostas

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 NOV 2023 10:43	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 138.523,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 NOV 2023 06:39

AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 NOV 2023 10:43	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 138.523,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 NOV 2023 01:03

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 NOV 2023 10:43	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 138.523,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 NOV 2023 16:16



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

VERONICA SANTOS DE AGUIAR - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 05/12/2023 17:09:50

Identificador: 4058300.29131107

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

05/12/2023 17:01



2312051708060000000029218406



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0818750-64.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO: Aramis Francisco Trindade De Souza
22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a decisão retro procedi à liberação dos valores bloqueados no dia 27/11/23 através do sistema SISBAJUD, conforme minuta abaixo. Dou fé.



Processo: **0818750-64.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

FLAVIA MARIA SOUZA PEREIRA DA COSTA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 06/12/2023 10:16:14

Identificador: 4058300.29136686

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23120610104147900000029223995

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Aguardando protocolização

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230018809819		
Data/hora de protocolamento:	27/11/2023 10:43		
Número do processo:	0818750-64.2023.4.05.8300		
Juiz solicitante do bloqueio:	TARCÍSIO BARROS BORGES		
Tipo/natureza da ação:	Execução Fiscal		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	FAZENDA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	05/12/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 01426655410: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 1.008,79
---	--

Respostas

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 NOV 2023 10:43	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 138.523,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 NOV 2023 06:39

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 NOV 2023 10:43	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 138.523,55	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 45,79	28 NOV 2023 19:57

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
-	Desbloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 45,79	Aguardando protocolamento	-	-

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 NOV 2023 10:43	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 138.523,55	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 963,00	27 NOV 2023 20:59
-	Desbloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 963,00	Aguardando protocolamento	-	-

AME DIGITAL BRASIL IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 NOV 2023 10:43	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 138.523,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 NOV 2023 01:03

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 NOV 2023 10:43	Bloqueio de Valores	TARCÍSIO BARROS BORGES	R\$ 138.523,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 NOV 2023 16:16



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

FLAVIA MARIA SOUZA PEREIRA DA COSTA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 06/12/2023 10:16:14

Identificador: 4058300.29136687

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

06/12/2023 10:09



2312061015484950000002923996

PROCESSO Nº: 0818750-64.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO: Aramis Francisco Trindade De Souza
22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

PROCESSO Nº: 0818750-64.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO: Aramis Francisco Trindade De Souza
22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
22º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0818750-64.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE	EXECUTADO
		ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/12/2023 23:59, o(a) Sr(a) LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 06/12/2023 21:28 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23120621285070400000029237836 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 17/12/2023 00:01 - Seção Judiciária de Pernambuco.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 22ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DEMANDA ANALYTICS 2024.4000.001.00534-1

PROCESSO Nº: 0818750-64.2023.4.05.8300

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada pelo Procurador da Fazenda Nacional signatário, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, **requerer** :

1. A indisponibilidade e a penhora do imóvel de **matrícula nº 2318** (art. 7º, IV, Lei 6.830/80 e art. 835 do CPC), de propriedade da executada **LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE**, intimando-a do ato construtivo, nos termos dos arts. 841 e 842 do CPC.
2. A nomeação, no ato, da executada como fiel depositário, nos termos dos arts. 839 e 840 do CPC.
3. Na oportunidade, requer que o oficial de justiça descreva as características atuais dos bens, não se limitando à descrição cartorária, nos termos do art. 838 do CPC.

O valor da execução é de R\$ 147.590,39 .

Caruaru, data da assinatura digital

Ismael José Cavalcanti Câmara

Procurador da Fazenda Nacional

Maria Carolyne Freitas Gomes

Estagiária



Processo: **0818750-64.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

ISMAEL JOSE CAVALCANTI CAMARA - Gestor

Data e hora da assinatura: 16/07/2024 09:47:17

Identificador: 4058300.31398200

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24070512054030700000031495746



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE AREIA BRANCA
TERMO ÚNICO DE TIBAU
CNPJ: 08.470.080/0001-50

PÂMELA HARIHANA MAIA FERNANDES
TABELIÃ PÚBLICA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, através da plataforma eletrônica ONR e, em razão do meu ofício que, dando buscas nos livros do Registro Geral de imóveis da cidade de Tibau da Comarca de Areia Branca, Privativo deste Termo Único de Tibau, constatei que no livro **2-L**, existe a matrícula n.º **2.318**, datada em 30 de janeiro de 2009, com **CNM: 094490.2.0002318-54**, cujo inteiro teor é o seguinte: **REGISTRO DE IMÓVEIS: IMÓVEL: DOIS LOTES DE TERRA URBANA** destinados a construção, situados no alinhamento da rua Projetada "E", zona urbana – nesta Cidade de Tibau/RN, designados por **lotes 01 e 02 da quadra 01 do loteamento BEIJO MAR, Lote 01** com os seguintes limites e dimensões: Norte, com 27,97m com o terreno do Sr. Antonio Guimarães; Sul, 28,46m com o alinhamento da rua Projetada "A"; Leste, 15,00m com o alinhamento da rua Projetada "E"; Oeste, 17,36m com o lote 02 da quadra 01 do referido loteamento, perfazendo uma área de 453,44m² de superfície; **Lote 02** com os seguintes limites e dimensões: Norte, 21,20m com o terreno do Sr. Antonio Guimarães; ao Sul, 21,25m com o alinhamento da rua Projetada A; Leste, 17,36 com o lote 01 da quadra 01; Oeste, 19,05 com o lote 03 da quadra 01 do referido loteamento, perfazendo 383,03m² de superfície. Imóvel cadastrado na prefeitura local sob nº 01.02.2730.0010.001. **PROPRIETÁRIA: LUIZA CAMELO FREIRE**, brasileira, solteira, estudante universitária, portadora CPF de n.º 014.266.554-10 e CI/RG de n.º 6225365-SSP/PE, residente e domiciliada na Avenida Sul, 2372, CEP 50770-011, Afogados – Recife/PE. Tibau, 30 de janeiro de 2009. **R-1-2.318** - DATA 30 de Janeiro de 2009 - Compra e venda, pela escritura Pública de compra e venda, datada de 10 de Dezembro de 2008, lavrada nas notas do livro de nº 14, folhas 033 do Cartório da Cidade de Tibau/RN., o imóvel objeto da Presente matrícula foi adquirido por **LUIZA CAMELO FREIRE**, brasileira, solteira, estudante universitária, portadora de RG 6225365-SSP/PE e CPF 014.266.554-10, residente e domiciliada na Avenida Sul, 2372, CEP 50770-011, Afogados – Recife-PE, em virtude de compra feita à FIRMA TERMAS PRAIA HOTEL LTDA, estabelecida na Avenida Beira Mar, Praia das Manoelas, nesta Cidade de Tibau/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.877.041/0001-14, neste ato representado pelo sócio o Sr. PAULINO VELOSO CAMELO, brasileiro, casado, empresário, CPF 157.290.604-91, RG 44968-SSP/PB, residente e domiciliado na rua Dr. Luiz Inácio Pessoa de Melo, 81, Apartamento 1074, Boa Viagem, Recife/PE, como bastante procurador, o Sr. ANTONIO GILSON EVANGELISTA FREIRE, brasileiro, casado, economista, portador de CPF de nº 187.947.344-53, RG 1.686.996-SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Sul, 2372, Afogados, Recife-PE; nos temos do instrumento procuratório lavrado nas notas do 8º Ofício de Notas do Recife, livro 0793-P, folhas 124 em 20.08.2008, cujo traslado me foi exibido e

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GPA5Y-PPVT3-49D93-QR8JE>



Valide aqui este documento

fica arquivado em Cartório. Pelo preço certo e justado de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) Dou fé. Tibau, 30 de janeiro de 2009. Vera Lucia de Souza, Escrevente Substituta. **CERTIFICO, que na matrícula 2.318, NÃO EXISTEM ANOTAÇÕES DE ÔNUS REAIS, AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, GRAVANDO O IMÓVEL ACIMA DESCRITO E CARACTERIZADO.** O referido é verdade; dou fé.

Tibau - RN, 21 de junho de 2024.

Pâmela Harihana Maia Fernandes
Tabeliã Pública
Assinada digitalmente

ATO ISENTO DE TAXAS E EMOLUMENTOS



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GPA5Y-PPVT3-49D93-QR8JE>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
ISMAEL JOSE CAVALCANTI CAMARA - Gestor
Data e hora da assinatura: 16/07/2024 09:47:17
Identificador: 4058300.31398201
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24070512065117100000031495747



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 5

Inscrições Selecionadas: 5

Parâmetro de Localização: 01426655410

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Ocorrências

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 5

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
CPF/CNPJ:	014.266.554-10
Inscrição:	40 1 16 007340-96
Nº Processo Administrativo:	10480 600512/2016-44
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	27/05/2016
Data Primeira Cobrança:	09/06/2016
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	3543-DIV.ATIVA-IRPF
Valor Inscrito:	R\$ 8.150,68 (UFIR 7.659,69)
Valor Remanescente:	R\$ 7.636,66 (UFIR 7.176,63)
Valor Consolidado:	R\$ 15.318,64
Qtd. de Débitos:	2
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	202300129822
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	8187506420234058300
Data de Protocolo:	12/09/2023
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE

Juízo: 22ª Vara Federal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: QUINTA REGIAO
PFN Responsável: QUINTA REGIAO
Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
27/05/2016 23:59:59.99	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
09/06/2016 02:19:30.63	EXPEDICAO PRIMEIRA COBRANCA	ATIVA EM COBRANCA
25/07/2016 00:00:00.02	ALTERACAO DE SITUACAO PARA NAO AJUIZAVEL	ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
09/12/2016 05:58:09.10	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
12/12/2016 11:27:11.90	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
15/12/2016 14:45:14.20	PROTESTO-DEVOLVIDO IRREG ENC -	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
17/12/2016 06:54:44.00	AJUIZ. BLOQ. P/ PROTESTO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
07/01/2017 14:34:10.40	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
10/01/2017 10:44:54.90	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
12/01/2017 14:38:58.80	PROTESTO-DEVOLVIDO IRREG ENC -	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/02/2017 04:00:35.60	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
09/02/2017 11:15:52.90	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
02/03/2017 15:02:13.80	PROTESTO-DEVOLVIDO IRREG ENC -	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/03/2017 03:46:54.80	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
09/03/2017 09:37:25.70	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data/Hora	Descrição	Situação
18/03/2017 00:16:09.15	NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR	ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
18/03/2017 02:42:09.30	AJUIZAMENTO DESBLOQUEADO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
22/04/2017 00:03:49.54	NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR	ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
20/05/2017 00:21:26.58	NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR	ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
17/06/2017 00:16:55.52	NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR	ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
23/07/2017 00:08:58.14	NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR	ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
20/08/2017 00:09:49.26	NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR	ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
27/01/2018 00:17:09.46	NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR	ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
18/02/2018 00:10:49.14	NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR	ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
03/05/2018 15:01:19.30	PROTESTO-DEVOLVIDO IRREG ENC -	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
23/06/2018 00:22:12.39	NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR	ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
10/07/2018 02:39:20.10	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
11/07/2018 16:59:09.70	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
23/07/2018 00:00:56.57	NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR	ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
28/07/2018 00:11:57.44	NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR	ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
31/07/2018 15:03:42.30	PROTESTO DA CDA -	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
19/08/2018 00:09:46.38	NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR	ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
23/09/2018 00:05:44.42	NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR	ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
29/07/2020 05:41:15.30	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
30/07/2020 10:16:49.00	CADASTR SOLIC NEGOC SISPAR CONTA SISPAR 3620782	ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
01/08/2020 01:03:42.00	CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR CONTA SISPAR 3620782	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/07/2020 VALOR 41,09	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 28/08/2020 VALOR 41,50	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/09/2020 VALOR 41,56	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 27/10/2020 VALOR 87,34	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/11/2020	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data/Hora	Descrição	Situação
17:31:18.00	VALOR 87,50	
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2020 VALOR 87,61	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 25/01/2021 VALOR 87,76	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 26/02/2021 VALOR 87,90	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/03/2021 VALOR 88,01	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/04/2021 VALOR 88,18	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 26/05/2021 VALOR 88,36	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.60	DESISTENCIA PARC SISPAR	ATIVA A SER AJUIZADA
04/07/2023 12:03:58.41	ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/08/2023 21:04:21.41	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
11/09/2023 19:37:38.01	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
11/09/2023 19:37:56.80	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
12/09/2023 13:24:40.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

Inscrição 2 / 5

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
CPF/CNPJ: 014.266.554-10
Inscrição: 40 1 18 012823-38
Nº Processo Administrativo: 10480 600865/2018-14
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data Inscrição: 16/02/2018
Data Primeira Cobrança: 10/03/2018
Cadastro Nacional de Obras:
Receita da Dívida: 3543-DIV.ATIVA-IRPF
Valor Inscrito: R\$ 4.044,67 (UFIR 3.801,02)
Valor Remanescente: R\$ 3.778,35 (UFIR 3.550,75)
Valor Consolidado: R\$ 7.091,96
Qtd. de Débitos: 1
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 1
Qtd. Parcelamentos: 0
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 202300129822
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 8187506420234058300
Data de Protocolo: 12/09/2023
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo: 22ª Vara Federal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: QUINTA REGIAO
PFN Responsável: QUINTA REGIAO
Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
16/02/2018 23:10:05.58	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
10/03/2018 11:52:00.98	EXPEDICAO PRIMEIRA COBRANCA	ATIVA EM COBRANCA
23/06/2018 00:22:12.39	NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR	ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
23/07/2018 00:00:56.57	NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR	ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
28/07/2018 00:11:57.44	NAO AJUIZADA-EM RAZAO DO VALOR	ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
18/08/2018 11:22:54.50	AJUIZ. BLOQ. P/ PROTESTO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
07/09/2018 21:08:04.50	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
11/09/2018 21:16:53.10	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
27/09/2018 15:05:10.80	PROTESTO DA CDA -	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
19/01/2020 02:28:00.80	AJUIZAMENTO DESBLOQUEADO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/07/2020 05:41:53.30	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
30/07/2020 10:16:49.00	CADASTR SOLIC NEGOC SISPAR CONTA SISPAR 3620782	ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
01/08/2020 01:03:42.00	CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR CONTA SISPAR 3620782	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/07/2020 VALOR 18,74	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 28/08/2020 VALOR 18,93	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/09/2020 VALOR 18,96	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 27/10/2020 VALOR 39,73	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/11/2020 VALOR 39,80	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2020 VALOR 39,85	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 25/01/2021 VALOR 39,92	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 26/02/2021 VALOR 39,98	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/03/2021 VALOR 40,03	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/04/2021 VALOR 40,11	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 26/05/2021 VALOR 40,19	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.60	DESISTENCIA PARC SISPAR	ATIVA A SER AJUIZADA
04/07/2023	ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data/Hora	Descrição	Situação
12:04:05.61		
08/08/2023 21:04:26.11	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
11/09/2023 19:37:38.51	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
11/09/2023 19:37:53.80	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
12/09/2023 13:24:40.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

Inscrição 3 / 5

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
CPF/CNPJ: 014.266.554-10
Inscrição: 40 1 19 002764-25
Nº Processo Administrativo: 10480 600870/2019-08
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data Inscrição: 12/07/2019
Data Primeira Cobrança: 28/10/2019
Cadastro Nacional de Obras:
Receita da Dívida: 3543-DIV.ATIVA-IRPF
Valor Inscrito: R\$ 10.462,56 (UFIR 9.832,30)
Valor Remanescente: R\$ 9.776,08 (UFIR 9.187,18)
Valor Consolidado: R\$ 17.106,18
Qtd. de Débitos: 1
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 1
Qtd. Parcelamentos: 0
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 202300129822
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 8187506420234058300
Data de Protocolo: 12/09/2023
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo: 22ª Vara Federal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: QUINTA REGIAO
PFN Responsável: QUINTA REGIAO
Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento: D
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
12/07/2019 23:59:59.99	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
29/10/2019 09:48:02.90	EXPEDICAO PRIMEIRA COBRANCA CPF/CNPJ 014.266.554-10	ATIVA EM COBRANCA
19/01/2020 13:56:37.50	AJUIZ. BLOQ. P/ PROTESTO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
21/03/2020 09:18:21.10	AJUIZAMENTO DESBLOQUEADO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/07/2020 05:42:17.40	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
30/07/2020 10:16:49.00	CADASTR SOLIC NEGOC SISPAR CONTA SISPAR 3620782	ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
01/08/2020 01:03:42.00	CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR CONTA SISPAR 3620782	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
15/01/2022 08:03:31.90	CORRECAO INFO INSCRICAO EM ATENDIMENTO A DEMANDA 3049104 - IB 3052465	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/07/2020 VALOR 44,46	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 28/08/2020 VALOR 44,90	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/09/2020 VALOR 44,98	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 27/10/2020 VALOR 93,92	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/11/2020 VALOR 94,08	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2020 VALOR 94,20	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 25/01/2021 VALOR 94,37	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 26/02/2021 VALOR 94,51	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/03/2021 VALOR 94,63	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/04/2021 VALOR 94,81	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 26/05/2021 VALOR 95,01	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/02/2022 17:31:18.60	DESISTENCIA PARC SISPAR	ATIVA A SER AJUIZADA
26/10/2022 07:01:48.20	PROTESTO-PRE-SELECAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
10/11/2022 13:57:47.90	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
10/11/2022 13:57:49.10	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
25/11/2022 08:42:42.40	PROTESTO-DEVOLVIDO IRREG ENC -	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
23/12/2022 07:00:55.10	PROTESTO-PRE-SELECAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
02/01/2023	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data/Hora	Descrição	Situação
16:46:17.10		
02/01/2023 18:51:33.30	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
18/01/2023 19:06:45.50	PROTESTO DA CDA - Data efetivação: 16/01/2023	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/08/2023 21:04:34.01	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
11/09/2023 19:37:41.81	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
11/09/2023 19:37:54.80	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
12/09/2023 13:24:40.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

Inscrição 4 / 5

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
CPF/CNPJ: 014.266.554-10
Inscrição: 40 1 21 000361-18
Nº Processo Administrativo: 10480 610084/2021-25
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data Inscrição: 19/02/2021
Data Primeira Cobrança: 17/03/2021
Cadastro Nacional de Obras:
Receita da Dívida: 3543-DIV.ATIVA-IRPF
Valor Inscrito: R\$ 40.218,23 (UFIR 37.795,53)
Valor Remanescente: R\$ 40.218,23 (UFIR 37.795,53)
Valor Consolidado: R\$ 74.785,90
Qtd. de Débitos: 2
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 1
Qtd. Parcelamentos: 0
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 202300129822
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 8187506420234058300
Data de Protocolo: 12/09/2023
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo: 22ª Vara Federal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: QUINTA REGIAO
PFN Responsável: QUINTA REGIAO
Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
19/02/2021 23:59:59.99	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
07/04/2021 13:10:21.10	EXPEDICAO PRIMEIRA COBRANCA CPF/CNPJ 014.266.554-10	ATIVA EM COBRANCA
26/10/2022 07:02:14.90	PROTESTO-PRE-SELECAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
10/11/2022 12:29:55.00	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
10/11/2022 12:29:56.40	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
25/11/2022 08:18:20.60	PROTESTO-DEVOLVIDO IRREG ENC -	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
23/12/2022 07:01:04.40	PROTESTO-PRE-SELECAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
02/01/2023 16:33:51.90	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
02/01/2023 18:39:46.70	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
18/01/2023 19:05:38.90	PROTESTO DA CDA - Data efetivação: 16/01/2023	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
31/01/2023 07:01:32.20	PROTESTO-PRE-SELECAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
01/02/2023 13:57:57.60	PROTESTO-PRE-SELECAO DESFEITA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/08/2023 21:04:39.21	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
11/09/2023 19:37:45.31	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
11/09/2023 19:37:57.80	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
12/09/2023 13:24:40.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

Inscrição 5 / 5

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
CPF/CNPJ: 014.266.554-10
Inscrição: 40 1 22 004112-55
Nº Processo Administrativo: 10480 600707/2022-32
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data Inscrição: 15/06/2022
Data Primeira Cobrança: 23/06/2022
Cadastro Nacional de Obras:
Receita da Dívida: 3543-DIV.ATIVA-IRPF
Valor Inscrito: R\$ 21.188,62 (UFIR 19.912,24)
Valor Remanescente: R\$ 21.188,62 (UFIR 19.912,24)
Valor Consolidado: R\$ 33.287,71
Qtd. de Débitos: 2
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 1
Qtd. Parcelamentos: 0
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 202300129822
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 8187506420234058300
Data de Protocolo: 12/09/2023
Data Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA - RECIFE
Juízo: 22ª Vara Federal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: QUINTA REGIAO
PFN Responsável: QUINTA REGIAO
Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
15/06/2022 03:59:42.45	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
23/06/2022 10:47:28.70	EXPEDICAO PRIMEIRA COBRANCA CPF/CNPJ 014.266.554-10	ATIVA EM COBRANCA
07/08/2022 11:17:04.30	ALTERACAO TERMO INICIAL JUROS VENC 30/06/2020 VALOR 12.459,76 TIJ ANT 02/05/2020	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
23/12/2022 07:01:18.20	PROTESTO-PRE-SELECAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
02/01/2023 16:39:15.80	PROTESTO-SELECIONADA CDA AUTOM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
02/01/2023 18:44:54.30	PROTESTO-APRESENTACAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/01/2023 19:05:54.30	PROTESTO DA CDA - Data efetivação: 12/01/2023	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
31/01/2023 07:02:07.70	PROTESTO-PRE-SELECAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/08/2023 21:04:48.21	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
11/09/2023 19:37:48.81	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
11/09/2023 19:37:55.80	AGRUPAMENTO FLEXA	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
12/09/2023 13:24:40.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA	ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ISMAEL JOSE CAVALCANTI CAMARA - Gestor

Data e hora da assinatura: 16/07/2024 09:47:17

Identificador: 4058300.31398227

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24070512082979300000031495773



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0818750-64.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO: Aramis Francisco Trindade De Souza
22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

(dsn)

DESPACHO

Id n. 4058300.31398200, de 16/07/2024. Expeça-se carta precatória para fins de penhora, avaliação, depósito e registro do imóvel indicado pela exequente.



Processo: **0818750-64.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

TARCISIO BARROS BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 23/07/2024 08:08:56

Identificador: 4058300.31561272

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24072207293306600000031659560



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0818750-64.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO: Aramis Francisco Trindade De Souza
22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

(dsn)

DESPACHO

Id n. 4058300.31398200, de 16/07/2024. Expeça-se carta precatória para fins de penhora, avaliação, depósito e registro do imóvel indicado pela exequente.



Processo: **0818750-64.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

TARCISIO BARROS BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 23/07/2024 08:08:57

Identificador: 4058300.31576678

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24072308085716700000031674990



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0818750-64.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO: Aramis Francisco Trindade De Souza
22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

(dsn)

DESPACHO

Id n. 4058300.31398200, de 16/07/2024. Expeça-se carta precatória para fins de penhora, avaliação, depósito e registro do imóvel indicado pela exequente.



Processo: **0818750-64.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

TARCISIO BARROS BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 23/07/2024 08:08:57

Identificador: 4058300.31576679

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24072308085734700000031674991



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
22º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0818750-64.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE	EXECUTADO
		ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/08/2024 23:59, o(a) Sr(a) LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 23/07/2024 08:08 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24072308085716700000031674990 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/08/2024 00:07 - Seção Judiciária de Pernambuco.



Justiça Federal
22ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco
Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900
Fone:(81)3213-6008 - e-mail:direcao22@jfpe.jus.br

PROCESSO Nº: 0818750-64.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

ADVOGADO: Aramis Francisco Trindade De Souza

22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Destinatário:	LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE CPF: 014.266.554-10
Descrições dos imóveis a serem penhorados:	LOTES 01 e 02, QUADRA 01, LOTEAMENTO BEIJO MAR, situados no alinhamento da RUA PROJETADA "E", TIBAU/RN, matrícula 2.318 - CRI de Areia Branca/RN.

CARTA PRECATÓRIA nº (código de barras no rodapé)

JUIZO DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 22ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

JUÍZO DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOSSORÓ/RN

Finalidade:

Proceder à PENHORA do(s) imóvel(eis) pertencente(s) ao(s) executado(s) supra, acima descrito(s), **AVALIAÇÃO, DEPÓSITO e REGISTRO** do(s) bem(ns) constrito(s).

Proceder à INTIMAÇÃO do executado, acerca da penhora realizada, para fins de oposição de embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, bem como de sua designação como fiel depositário.

Valor da dívida: R\$ 147.590,39

Cópia(s) anexa(s): Doc(s). de ID(s) 4058300.31561272, 4058300.31398201, 4058300.28150609.

TARCÍSIO BARROS BORGES



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

TARCÍSIO BARROS BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 20/08/2024 11:40:07

Identificador: 4058300.31873328

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Juiz Federal Titular - 22ª Vara/PE



24081806080074200000031972709

Certifico que juntei, nesta data, aos presentes autos resposta do Cartório Único de Tibau/RN.



Processo: **0818750-64.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

SILVIA CAROLINA BUARQUE DE GUSMAO NOYA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 17/09/2024 14:24:15

Identificador: 4058300.32243428

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24091714214378200000032345101



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82020241103077

Nome original: BRNB422002D515E_003531.pdf

Data: 13/09/2024 17:18:04

Remetente:

Pâmela Harihana Maia Fernandes

Ofício Único de Tibau

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: resposta ao ofício de processo n.º 0818750-64.2023.4.05.8300



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE AREIA BRANCA

OFÍCIO ÚNICO DE TIBAU

CNPJ/MF nº 08.470.080/0001-50

Rua: Avoador, 28, Centro, Tibau, Rio Grande do Norte, CEP: 59678-000

Telefone: (0**84) 3190-1725 – e-mail: cartoriunicodetibau@gmail.com

Ofício n.º 038/2024

Tibau/RN, 13 de setembro de 2024.

Ilustríssimo Senhor

Dr. Júlio César Cerqueira da Costa

Servidor da 8ª Vara Federal/SJRN

Assunto: Resposta ao Ofício com Processo nº 0818720-64.2023.4.05.8300.

Dirijo-me ao Vosso Excelentíssimo, em resposta ao Processo nº: 0818750-64.2023.4.05.8300, recebido nesta Serventia Extrajudicial de Tibau/RN em 30/08/2024, para informar que estamos enviando Certidão de Mandado de Penhora em nome de: **LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE, CPF: 014.266.554-10.**

Sendo o que se apresenta para o momento, envio votos de elevada estima e consideração ficando à disposição desta Serventia para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,


Vera Lúcia de Souza
Escrevente

OFÍCIO ÚNICO DE TIBAU

CNPJ/MF nº 08.470.080/0001-50

Rua: Avoador, 28, Centro, Tibau, Rio Grande do Norte, CEP: 59678-000

Telefone: (0**84) 98896-7326 – e-mail: cartoriunicodetibau@gmail.com

08.470.080/0001-50
OFÍCIO ÚNICO DE TIBAU-RN
RUA DO AVOADOR, 28
CENTRO
CEP: 59678-000
TIBAU - RN
E-mail: cartoriounicodetibau@tjrn.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Rio Grande do Norte

COMARCA DE AREIA BRANCA

TERMO ÚNICO JUDICIÁRIO

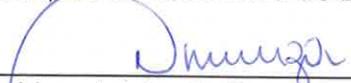
PAMELA HARIHANA MAIA FERNANDES

TABELIÃ INTERINA

CERTIDÃO DE MANDADO DE PENHORA

CERTIFICO, em função do meu Ofício, que por este Registro Geral de Imóveis do Cartório Único de Tibau, Comarca de Areia Branca/RN. Certifico, que foi PRENOTADO Em 30 de agosto de 2024 nº 11.016 - **SDF:2175OOP** – REGISTRO DE PENHORA - Livro **2-L** - matrícula **2.318** - De ordem do MM. Juiz Federal, com base no art. 152, VI, do CPC, assinado eletronicamente por: Júlio César Cerqueira da Costa, Servidor – Diretor de Secretaria 8ª Vara Federal/SJRN, em atenção ao que ficou decidido nos autos do processo nº0818750-64.2023.4.05.8300 – CARTA PRECATÓRIA CÍVEL, da ação de EXECUÇÃO FISCAL, ajuizada por **FAZENDA NACIONAL** - em desfavor de **LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE**, procedo com o auto de penhora do imóvel, qual seja – Dois Lotes 01 02, Quadra 01, Loteamento Beijo Mar, situados no alinhamento da Rua Gabriel Batista de Souza, Tibau/RN, objeto da presente matrícula 2.318, valor da Avaliação R\$ 200.000,00(duzentos mil reais) não consta depositário fiel, devidamente assinado por: Matheus Teixeira Coelho - Oficial de Justiça Avaliador Federal – Matrícula RN1088, recebido neste Cartório em 30 de agosto de 2024. Carta precatória - Assinado eletronicamente por: Tarcísio Barros Borges – Juiz Federal Titular – 22ª Vara/PE. Data e hora: 20/08/2024 11:40:07. Valor da dívida: R\$ 147.590,39(cento e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e trinta e nove centavos). (Ato isento de pagamentos de taxas e emolumentos). SELO-DIGITAL ISENTO: **RN2024109449000002188ADN**. Dou fé. Eu, Vera Lúcia de Souza – Escrevente autorizada, digitei, assino e dou fé.

Tibau-RN, 13 de setembro de 2024.



Vera Lúcia de Souza
Escrevente autorizado



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

SILVIA CAROLINA BUARQUE DE GUSMAO NOYA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 17/09/2024 14:24:15

Identificador: 4058300.32243429

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2409171423194870000032345102

Certifico que juntei, nesta data, aos presentes autos a Carta Precatória n.º 0801498-02.2024.4.05.8401.



Processo: **0818750-64.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

SILVIA CAROLINA BUARQUE DE GUSMAO NOYA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 17/09/2024 14:27:45

Identificador: 4058300.32243653

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24091714263514800000032345326



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 405202413406298

Nome original: 0801498-02.2024.4.05.8401.pdf

Data: 16/09/2024 09:55:07

Remetente:

JULIO CESAR CERQUEIRA DA COSTA

SJRN - Diretoria da 8ª Vara

TRF5

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução de Carta Precatória



Número: **0801498-02.2024.4.05.8401**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Partes	
Tipo	Nome
DEPRECANTE	FAZENDA NACIONAL
DEPRECADO	LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
DEPRECANTE	JUÍZO FEDERAL DA 22ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058401.1525436 2	23/08/2024 11:05	Carta Precatória PJe 0818750-64.2023.4.05.8300	Petição Inicial
4058401.1525436 3	23/08/2024 11:05	Carta Precatória PJe 0818750-64.2023.4.05.8300 - SJRN - Mossoró	Documento de Comprovação
4058401.1525436 4	23/08/2024 11:05	Certidão de Distribuição	Certidão
4058401.1525686 5	23/08/2024 16:30	Mandado	Ato Ordinatório
4058401.1534454 1	09/09/2024 09:23	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058401.1534454 2	09/09/2024 09:23	Auto de Penhora e Avaliação - Imóvel Matrícula 2.318 TIBAU	Documento de Comprovação
4058401.1537943 6	16/09/2024 09:39	Ofício Único de Tibau.	Certidão
4058401.1537943 7	16/09/2024 09:39	BRNB422002D515E 003531	Documento de Comprovação
4058401.1537953 6	16/09/2024 09:49	Remessa.	Certidão

Proceder à PENHORA do(s) imóvel(eis) pertencente(s) ao(s) executado(s) supra, acima descrito(s), AVALIAÇÃO, DEPÓSITO e REGISTRO do(s) bem(ns) constricto(s).



Processo: **0801498-02.2024.4.05.8401**

Assinado eletronicamente por:

ANCELIS SANTOS DA SILVA - Servidor Cadastrador

Data e hora da assinatura: 23/08/2024 11:05:03

Identificador: 4058401.15254362

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24082311041689300000015301164



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 405202413308914

Nome original: Carta Precatória PJe 0818750-64.2023.4.05.8300 - SJRN - Mossoró.pdf

Data: 22/08/2024 18:43:48

Remetente:

ARMANDO COELHO DE LUCENA

SJPE - Diretoria da 22ª Vara

TRF5

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Carta Precatória PJe 0818750-64.2023.4.05.8300 - SJRN - Mossoró



Número: **0818750-64.2023.4.05.8300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
EXECUTADO	LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058300.3187332 8	20/08/2024 11:40	Carta precatória	Expediente
4058300.3156127 2	23/07/2024 08:08	Despacho	Despacho
4058300.3139820 1	16/07/2024 09:47	2024.4000.001.00534-1 - Matrícula 2318 do CARTORIO UNICO DE TIBAU-RN	Documento de Comprovação
4058300.2815060 9	12/09/2023 13:21	peticaoInicial_202300129822_0.html	Petição Inicial



Justiça Federal
22ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco
Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900
Fone:(81)3213-6008 - e-mail:direcao22@jfpe.jus.br

PROCESSO Nº: 0818750-64.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

ADVOGADO: Aramis Francisco Trindade De Souza

22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Destinatário:	LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE CPF: 014.266.554-10
Descrições dos imóveis a serem penhorados:	LOTES 01 e 02, QUADRA 01, LOTEAMENTO BEIJO MAR, situados no alinhamento da RUA PROJETADA "E", TIBAU/RN, matrícula 2.318 - CRI de Areia Branca/RN.

CARTA PRECATÓRIA nº (código de barras no rodapé)

JUIZO DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 22ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

JUÍZO DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOSSORÓ/RN

Finalidade:

Proceder à PENHORA do(s) imóvel(eis) pertencente(s) ao(s) executado(s) supra, acima descrito(s), **AVALIAÇÃO, DEPÓSITO e REGISTRO** do(s) bem(ns) constrito(s).

Proceder à INTIMAÇÃO do executado, acerca da penhora realizada, para fins de oposição de embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, bem como de sua designação como fiel depositário.

Valor da dívida: R\$ 147.590,39

Cópia(s) anexa(s): Doc(s). de ID(s) 4058300.31561272, 4058300.31398201, 4058300.28150609.

TARCÍSIO BARROS BORGES



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

TARCÍSIO BARROS BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 20/08/2024 11:40:07

Identificador: 4058300.31873328

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Juiz Federal Titular - 22ª Vara/PE



24081806080074200000031972709



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0818750-64.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO: Aramis Francisco Trindade De Souza
22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

(dsn)

DESPACHO

Id n. 4058300.31398200, de 16/07/2024. Expeça-se carta precatória para fins de penhora, avaliação, depósito e registro do imóvel indicado pela exequente.



Processo: **0818750-64.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

TARCISIO BARROS BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 23/07/2024 08:08:56

Identificador: 4058300.31561272

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24072207293306600000031659560



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE AREIA BRANCA
TERMO ÚNICO DE TIBAU
CNPJ: 08.470.080/0001-50

PÂMELA HARIHANA MAIA FERNANDES
TABELIÃ PÚBLICA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, através da plataforma eletrônica ONR e, em razão do meu ofício que, dando buscas nos livros do Registro Geral de imóveis da cidade de Tibau da Comarca de Areia Branca, Privativo deste Termo Único de Tibau, constatei que no livro **2-L**, existe a matrícula n.º **2.318**, datada em 30 de janeiro de 2009, com **CNM: 094490.2.0002318-54**, cujo inteiro teor é o seguinte: **REGISTRO DE IMÓVEIS: IMÓVEL: DOIS LOTES DE TERRA URBANA** destinados a construção, situados no alinhamento da rua Projetada "E", zona urbana – nesta Cidade de Tibau/RN, designados por **lotes 01 e 02 da quadra 01 do loteamento BEIJO MAR, Lote 01** com os seguintes limites e dimensões: Norte, com 27,97m com o terreno do Sr. Antonio Guimarães; Sul, 28,46m com o alinhamento da rua Projetada "A"; Leste, 15,00m com o alinhamento da rua Projetada "E"; Oeste, 17,36m com o lote 02 da quadra 01 do referido loteamento, perfazendo uma área de 453,44m² de superfície; **Lote 02** com os seguintes limites e dimensões: Norte, 21,20m com o terreno do Sr. Antonio Guimarães; ao Sul, 21,25m com o alinhamento da rua Projetada A; Leste, 17,36 com o lote 01 da quadra 01; Oeste, 19,05 com o lote 03 da quadra 01 do referido loteamento, perfazendo 383,03m² de superfície. Imóvel cadastrado na prefeitura local sob nº 01.02.2730.0010.001. **PROPRIETÁRIA: LUIZA CAMELO FREIRE**, brasileira, solteira, estudante universitária, portadora CPF de n.º 014.266.554-10 e CI/RG de n.º 6225365-SSP/PE, residente e domiciliada na Avenida Sul, 2372, CEP 50770-011, Afogados – Recife/PE. Tibau, 30 de janeiro de 2009. **R-1-2.318** - DATA 30 de Janeiro de 2009 - Compra e venda, pela escritura Pública de compra e venda, datada de 10 de Dezembro de 2008, lavrada nas notas do livro de nº 14, folhas 033 do Cartório da Cidade de Tibau/RN., o imóvel objeto da Presente matrícula foi adquirido por **LUIZA CAMELO FREIRE**, brasileira, solteira, estudante universitária, portadora de RG 6225365-SSP/PE e CPF 014.266.554-10, residente e domiciliada na Avenida Sul, 2372, CEP 50770-011, Afogados – Recife-PE, em virtude de compra feita à FIRMA TERMAS PRAIA HOTEL LTDA, estabelecida na Avenida Beira Mar, Praia das Manoelas, nesta Cidade de Tibau/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.877.041/0001-14, neste ato representado pelo sócio o Sr. PAULINO VELOSO CAMELO, brasileiro, casado, empresário, CPF 157.290.604-91, RG 44968-SSP/PB, residente e domiciliado na rua Dr. Luiz Inácio Pessoa de Melo, 81, Apartamento 1074, Boa Viagem, Recife/PE, como bastante procurador, o Sr. ANTONIO GILSON EVANGELISTA FREIRE, brasileiro, casado, economista, portador de CPF de nº 187.947.344-53, RG 1.686.996-SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Sul, 2372, Afogados, Recife-PE; nos termos do instrumento procuratório lavrado nas notas do 8º Ofício de Notas do Recife, livro 0793-P, folhas 124 em 20.08.2008, cujo traslado me foi exibido e

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GPA5Y-PPVT3-49D93-QR8JE>



Valide aqui este documento

fica arquivado em Cartório. Pelo preço certo e justado de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) Dou fé. Tibau, 30 de janeiro de 2009. Vera Lucia de Souza, Escrevente Substituta. **CERTIFICO, que na matrícula 2.318, NÃO EXISTEM ANOTAÇÕES DE ÔNUS REAIS, AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, GRAVANDO O IMÓVEL ACIMA DESCRITO E CARACTERIZADO.** O referido é verdade; dou fé.

Tibau - RN, 21 de junho de 2024.

Pâmela Harihana Maia Fernandes
Tabeliã Pública
Assinada digitalmente

ATO ISENTO DE TAXAS E EMOLUMENTOS



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GPA5Y-PPVT3-49D93-QR8JE>

Documentos assinados digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300
Assinado eletronicamente por:
ISMAEL JOSE CAVALCANTI CAMARA - Gestor
Data e hora da assinatura: 16/07/2024 09:47:17
Identificador: 4058300.31398201
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24070512065117100000031495747



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN)**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830/1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL**, substanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(is) solidário(s), ora executados(s), abaixo indicado(s):

Nome do Devedor: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CPF: 014.266.554-10

Endereço: R CONSELHEIRO PORTELA, 130B, APTO 401, ESPINHEIRO, RECIFE, PE,
52020-212

I – FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa(s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R\$)
10480 600512/2016-44	40 1 16 007340-96	R\$ 14.639,74
10480 600865/2018-14	40 1 18 012823-38	R\$ 6.756,06
10480 600870/2019-08	40 1 19 002764-25	R\$ 16.237,09

10480 610084/2021-25	40 1 21 000361-18	R\$ 70.495,41
10480 600707/2022-32	40 1 22 004112-55	R\$ 31.404,04

Porém, até o momento, não foi paga nem se encontra parcelada, restando questionar por esta via judicial.

II – PEDIDO(S)

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. **A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento**, nos termos do art. 8º da Lei no 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, **alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça**, para que o(s) executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

2. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do(s) executado(s)**, nos termos do art. 8º, III, da Lei no 6.830/1980 c/c art. 830, §2º, da Lei no 13.105/2015;

3. Não ocorrendo o pagamento da dívida inscrita, nem garantida a execução:

Nº do agrupamento de inscrições



Página 1 / 3

202300129822



3.1. A **indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais**, se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Conselho Nacional de Justiça - SISBAJUD, sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015;

3.2. Caso o bloqueio via SISBAJUD seja insuficiente à garantia integral do valor executado, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, **que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação** (art. 7º da Lei nº 6.830/1980), **a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida** inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, **com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exhiba(m) a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha(m)-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora**, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei nº 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que, pela natureza do débito, não sofra(m) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/1969.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de **R\$ 139.532,34 (**cento e trinta e nove mil e quinhentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos**)**, consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 12 de setembro de 2023.

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



202300129822



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DÉBITO

Para a regularização do débito executado, podem ser realizados o pagamento da dívida ou o seu parcelamento, em até 60 meses.

O pagamento e o parcelamento podem ser realizados pela internet, por meio do REGULARIZE, portal digital de atendimento da PGFN, disponível em www.regularize.pgfn.gov.br. O acesso ao portal se dá mediante cadastro realizado no próprio site.

As orientações para adesão ao parcelamento e emissão das guias de pagamento estão no site da PGFN na internet, em www.pgfn.gov.br, no menu *Serviços e Orientações > Orientações da Dívida Ativa*.

Consequências da não regularização

Caso não haja regularização do débito, a presente ação de execução fiscal seguirá adiante, podendo gerar a expropriação de seus bens, valores e direitos.

Ademais, a PGFN poderá adotar outros atos gravosos de cobrança, tais como o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa, a comunicação da dívida a órgãos de proteção ao crédito e a averbação pré-executória da certidão da dívida ativa nos órgãos de registro de bens ou direitos sujeitos a arresto ou penhora.

Evite restrições e solucione sua dívida por meio do portal REGULARIZE.

Nº do agrupamento de inscrições



Página 3 / 3

202300129822



Processo: **0803790-02.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

ANGELIRIANNO DA SILVA DE SOUZA Gestor

Data e hora da assinatura: 23/08/2023 13:05:03

Identificador: 4058300.28250669

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23082313006892300000028204562

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO Nº: 0801498-02.2024.4.05.8401
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL
DEPRECADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.

Concorreu(ram): 8ª VARA FEDERAL, 10ª VARA FEDERAL.

Impedido(s): -

Distribuído para: 8ª VARA FEDERAL.



JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO Nº: 0801498-02.2024.4.05.8401 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL

DEPRECADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

8ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO : De ordem do MM. Juiz Federal, com base no art. 152, VI, do CPC , cumpra-se o expediente na forma requerida, utilizando-se cópia da carta precatória que segue anexa como mandado. Em seguida, devolva-se o expediente, após a devida baixa na distribuição, com as cautelas e homenagens de estilo.

Mossoró/RN, 23 de Agosto de 2024.

JÚLIO CÉSAR CERQUEIRA DA COSTA

Servidor - 8ª Vara Federal/SJRN



Processo: **0801498-02.2024.4.05.8401**

Assinado eletronicamente por:

JÚLIO CÉSAR CERQUEIRA DA COSTA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 23/08/2024 16:30:54

Identificador: 4058401.15256865

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24082316284629500000015303673

CERTIDÃO

Certifico, que, no dia 30/08/2024, **efetuei a PENHORA do imóvel matrícula 2.318** , comparecendo ao Ofício Único de Tibau/RN e **INTIMEI a Tabela Vera Lúcia, a proceder com o REGISTRO da penhora efetivada.**

Certifico, ainda, que, **no mesmo dia, foi realizada a avaliação do imóvel de matrícula ora penhorado** cujo laudo segue em anexo.

Certifico, por fim, que **nomeei a executada LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE como depositária do bem ora penhorado , porém deixei de intimá-la acerca de sua nomeação, bem como da presente penhora e avaliação, tendo em vista que a executada possui endereço em Recife/PE. Ademais, salvo melhor juízo da autoridade judiciária competente, reputa-se mais célere sua realização na forma do artigo 841,§ 1º, NCPC.**

O referido é verdade e disto dou fé.

Matheus Teixeira Coelho

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. RN1088



Processo: 0801498-02.2024.4.05.8401

Assinado eletronicamente por:

MATHEUS TEIXEIRA COELHO - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 09/09/2024 09:23:51

Identificador: 4058401.15344541

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24090909124183200000015391477



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE
8ª VARA FEDERAL – MOSSORÓ/RN
Av. Jorge Coelho de Andrade, s/n, Costa e Silva – Mossoró/RN

AUTO DE PENHORA

Aos 30 dias do mês de AGOSTO do ano de 2024, na cidade de TIBAU/RN, eu, Matheus Teixeira Coelho, Oficial de Justiça Avaliador Federal, Matrícula RN1088, lotado e com exercício na 8ª Vara Federal de Mossoró/RN, em cumprimento ao mandado em epígrafe, extraído dos autos do processo nº 0818750-64.2023.4.05.8200, promovido por FAZENDA NACIONAL em face de LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE, e após observadas as formalidades legais, procedi à **PENHORA** do (s) seguinte (s) bem (ns) imóvel (is):

TIPO	<u>02 LOTES DE TERRA URBANA (LOTES 01 e 02, QUADRA 01 LOTEAMENTO BEIJO MAR</u>
ENDEREÇO	<u>RUA GABRIEL BATISTA DE SOUZA, TIBAU/RN</u>
MATRÍCULA	<u>2.318</u>
AVALIAÇÃO	<u>R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)</u>

A seguir nomeei como fiel depositário do bem imóvel penhorado o (a) Sr. (a) _____, CPF nº _____, que aceitou o encargo sob o compromisso de não dispor do bem sem sem prévia autorização deste juízo, sob as penas da lei.

Para constar, lavro o presente, que depois de lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador incumbido da diligência, e pelo (a) Sr. (a) Chefe do cartório competente para registro.

Matheus T. Coelho
Matheus Teixeira Coelho
Oficial de Justiça Avaliador Federal - Matrícula RN1088

Depositário (a)

Rec em 30/08/2024.

[Assinatura]
Cartório de Imóveis
08.470.080/0001-50
OFÍCIO ÚNICO DE TIBAU-RN
RUA DO AVOADOR, 28
CENTRO
CEP: 59678-000
TIBAU - RN
E-mail: cartoriounicodetibau@gmail.com

Processo nº 0818750-64.2023.4.05.8300

Exequente: FAZENDA NACIONAL

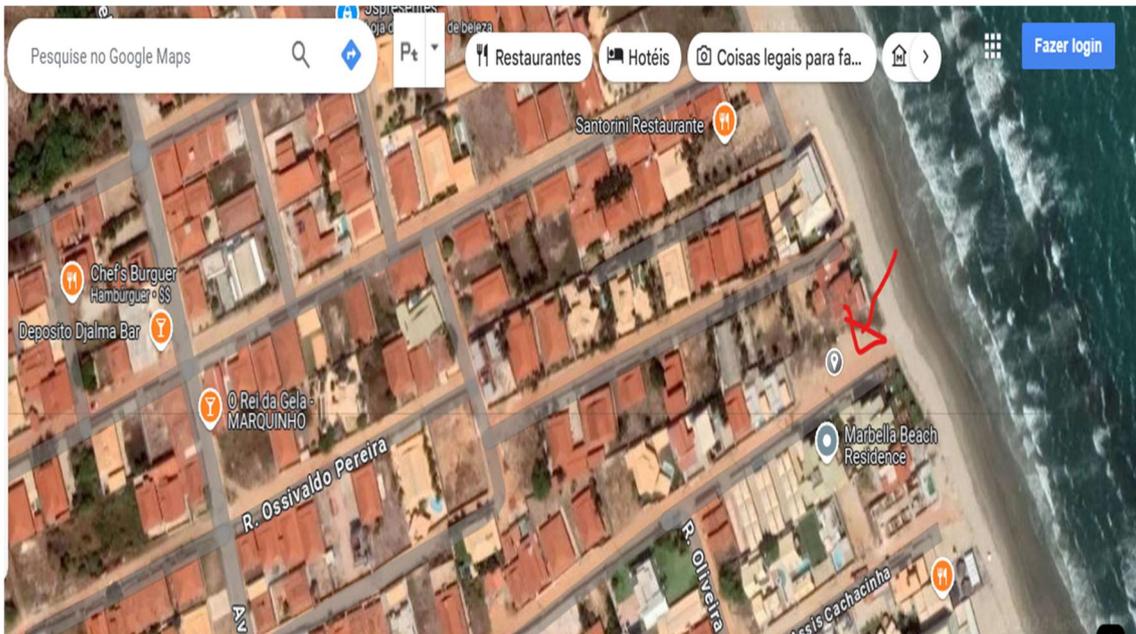
Executado: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

AUTO DE AVALIAÇÃO

Referente ao Imóvel Matrícula 2.318 Cartório de Tibau/RN

Aos 30 dias do mês de Agosto de 2024, eu, Matheus Teixeira Coelho, Oficial de Justiça Avaliador Federal, Matrícula RN1088, lotado e com exercício na 8ª Vara Federal de Mossoró/RN, em cumprimento ao Mandado em epígrafe, extraído dos autos da Execução Fiscal nº 0818750-64.2023.4.05.8300, promovido pela FAZENDA NACIONAL, em face de LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE, após observadas as formalidades legais, procedi a Avaliação do imóvel de matrícula nº 2.318, registrado junto ao Ofício Único de Tibau/RN, nos seguintes termos:

Tratam-se de 2 (dois) lotes de terra urbana (lotes 01 e 02, quadra 01), localizados no Loteamento Beijo Mar, mais precisamente na rua Gabriel Batista de Souza, em frente ao Mar Bella Beach Residence.



Os referidos lotes encontram-se em uma posição privilegiada, de frente ao mar, na região da Praia de Emanuelas, uma das praias urbanas mais frequentadas de Tibau.

No que se refere aos aspectos urbanísticos e de localização do imóvel, o mesmo encontra-se localizado em uma região de crescente valorização, onde há disponibilização de utilidades imprescindíveis para uma adequada utilização do imóvel, tais como sistema de distribuição de

água, energia elétrica, destacando-se, ainda, a inexistência, em suas proximidades, de agentes degradadores do meio ambiente (por exemplo, lixões, incineradores, entre outros). Importante, ainda, destacar que a rua em que se localiza o terreno ora penhorado foi, recentemente, pavimentada, valorizando ainda mais o imóvel. Ademais, pela localização estratégica (de frente ao mar) e pelo tamanho total, existe um grande potencial de investimento tais como pousadas, hotéis, restaurantes e, também, casas para aluguel de temporada.

Para realizar a avaliação, foram realizadas pesquisas de mercado, bem como, com agentes da Secretaria de Tributação de Tibau (que foram, inclusive, quem me indicaram a localização exata do imóvel em questão, uma vez que somente com as referências constantes na Certidão de Registro, seria inviável localizá-lo).

Cabe ressaltar que, em consulta a anúncios de venda de terrenos localizados na mesma região, consegui localizar somente um, cujo link segue abaixo:

<https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-tibau-825m2-venda-RS180000-id-2679293134/>

Cuida-se de um terreno com metragem semelhante (825m²) ao ora penhorado, que, somados os lotes 01 e 02 totaliza uma área de 836,47m², porém, ao contrário do imóvel avaliando, o terreno usado como paradigma encontra-se em uma rua que não possui acesso direto à praia.

Somado a referida pesquisa mercadológica, também efetuei pesquisas de campo com agentes da Secretaria de Tributação da Prefeitura de Tibau e residentes locais.

Sendo assim, levando-se em conta o acima exposto, bem como todo o potencial de valorização do terreno, avalio o presente imóvel penhorado no montante de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**

O referido é verdade e disto dou fé.

Matheus Teixeira Coelho
Oficial de Justiça Avaliador Federal.
Matrícula RN1088













Processo: 0801498-02.2024.4.05.8401
Assinado eletronicamente por:
MATHEUS TEIXEIRA COELHO - Oficial de Justiça Distribuidor
Data e hora da assinatura: 09/09/2024 09:23:51
Identificador: 4058401.15344542
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2409090921398400000015391478



PROCESSO Nº: 0801498-02.2024.4.05.8401 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL
DEPRECADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
8ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada de documento(s) recebido(s) via malote digital.

Mossoró/RN, 16 de Setembro de 2024.

JÚLIO CÉSAR CERQUEIRA DA COSTA
Servidor - 8ª Vara Federal/SJRN



Processo: **0801498-02.2024.4.05.8401**

Assinado eletronicamente por:

JÚLIO CÉSAR CERQUEIRA DA COSTA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 16/09/2024 09:39:23

Identificador: 4058401.15379436

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24091609384777700000015426657



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82020241103079

Nome original: BRNB422002D515E_003531.pdf

Data: 13/09/2024 17:22:31

Remetente:

Pâmela Harihana Maia Fernandes

Ofício Único de Tibau

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao Ofício, processo n.º 0818750-64.2023.4.05.8300.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMARCA DE AREIA BRANCA

OFÍCIO ÚNICO DE TIBAU

CNPJ/MF nº 08.470.080/0001-50

Rua: Avoador, 28, Centro, Tibau, Rio Grande do Norte, CEP: 59678-000

Telefone: (0**84) 3190-1725 – e-mail: cartoriunicodetibau@gmail.com

Ofício n.º 038/2024

Tibau/RN, 13 de setembro de 2024.

Ilustríssimo Senhor

Dr. Júlio César Cerqueira da Costa

Servidor da 8ª Vara Federal/SJRN

Assunto: Resposta ao Ofício com Processo nº 0818720-64.2023.4.05.8300.

Dirijo-me ao Vosso Excelentíssimo, em resposta ao Processo nº: 0818750-64.2023.4.05.8300, recebido nesta Serventia Extrajudicial de Tibau/RN em 30/08/2024, para informar que estamos enviando Certidão de Mandado de Penhora em nome de: **LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE, CPF: 014.266.554-10.**

Sendo o que se apresenta para o momento, envio votos de elevada estima e consideração ficando à disposição desta Serventia para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,


Vera Lúcia de Souza
Escrevente

OFÍCIO ÚNICO DE TIBAU

CNPJ/MF nº 08.470.080/0001-50

Rua: Avoador, 28, Centro, Tibau, Rio Grande do Norte, CEP: 59678-000

Telefone: (0**84) 98896-7326 – e-mail: cartoriunicodetibau@gmail.com

08.470.080/0001-50
OFÍCIO ÚNICO DE TIBAU-RN
RUA DO AVOADOR, 28
CENTRO
CEP: 59678-000
TIBAU - RN
E-mail: cartoriounicodetibau@tjrn.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Rio Grande do Norte

COMARCA DE AREIA BRANCA

TERMO ÚNICO JUDICIÁRIO

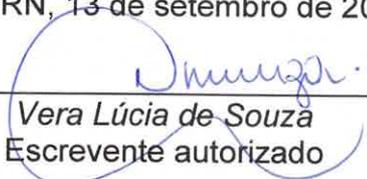
PAMELA HARIHANA MAIA FERNANDES

TABELIÃ INTERINA

CERTIDÃO DE MANDADO DE PENHORA

CERTIFICO, em função do meu Ofício, que por este Registro Geral de Imóveis do Cartório Único de Tibau, Comarca de Areia Branca/RN. Certifico, que foi PRENOTADO Em 30 de agosto de 2024 nº 11.016 - **SDF:21750OP** – REGISTRO DE PENHORA - Livro **2-L** - matrícula **2.318** - De ordem do MM. Juiz Federal, com base no art. 152, VI, do CPC, assinado eletronicamente por: Júlio César Cerqueira da Costa, Servidor – Diretor de Secretaria 8ª Vara Federal/SJRN, em atenção ao que ficou decidido nos autos do processo nº0818750-64.2023.4.05.8300 – CARTA PRECATÓRIA CÍVEL, da ação de EXECUÇÃO FISCAL, ajuizada por **FAZENDA NACIONAL** - em desfavor de **LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE**, procedo com o auto de penhora do imóvel, qual seja – Dois Lotes 01 02, Quadra 01, Loteamento Beijo Mar, situados no alinhamento da Rua Gabriel Batista de Souza, Tibau/RN, objeto da presente matrícula 2.318, valor da Avaliação R\$ 200.000,00(duzentos mil reais) não consta depositário fiel, devidamente assinado por: Matheus Teixeira Coelho - Oficial de Justiça Avaliador Federal – Matrícula RN1088, recebido neste Cartório em 30 de agosto de 2024. Carta precatória - Assinado eletronicamente por: Tarcísio Barros Borges – Juiz Federal Titular – 22ª Vara/PE. Data e hora: 20/08/2024 11:40:07. Valor da dívida: R\$ 147.590,39(cento e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e trinta e nove centavos). (Ato isento de pagamentos de taxas e emolumentos). SELO-DIGITAL ISENTO: **RN2024109449000002188ADN**. Dou fé. Eu, Vera Lúcia de Souza – Escrevente autorizada, digitei, assino e dou fé.

Tibau-RN, 13 de setembro de 2024.


Vera Lúcia de Souza
Escrevente autorizado



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Isento
RN2024109449000002188ADN
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br/>





PROCESSO Nº: 0801498-02.2024.4.05.8401 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL
DEPRECADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
8ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que encaminhei por malote digital, nesta data, a carta precatória devolvida ao Juízo Deprecante após o cumprimento.
Dou fé.

Mossoró/RN, 16 de Setembro de 2024.

JÚLIO CÉSAR CERQUEIRA DA COSTA
Servidor - 8ª Vara Federal/SJRN



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0818750-64.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
22ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE	EXECUTADO
ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA - PE11738 -	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24103100023462600000032865097 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 31/10/2024 00:02 - Seção Judiciária de Pernambuco.



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0818750-64.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO: Aramis Francisco Trindade De Souza
22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, fica o(a) exequente intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.



Processo: **0818750-64.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

JOSE ANDRE CARNEIRO FILHO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 11/11/2024 13:10:24

Identificador: 4058300.32886574

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2411111310241480000032990495

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

Execução Fiscal: 0818750-64.2023.4.05.8300
Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL
Polo Passivo: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, considerando não ter interesse na adjudicação do imóvel penhorado nos autos, requerer, nos termos do art. 879, I do CPC, a alienação do mesmo por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI, levando-se em consideração as disposições constantes nas Leis 13.105/15 (CPC) e 8.212/91, e acatando-se os critérios abaixo abordados:

Prazo:

360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade:

Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço:

O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias, para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento:

Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com código de receita nº 7739, emitido pelo Comprei.

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação, nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

Se tiver havido leilão anterior frustrado, a compra poderá ser parcelada, respeitado o valor mínimo fixado pelo Juízo (art. 895, II, do CPC).

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.

Quando houver crédito preferencial, ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Procedimento:

As minutas de Auto e Carta de Alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do

pagamento da compra e da comissão de corretagem.

Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei, para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem:

5% (cinco por cento) do valor da alienação.

Intermediário credenciado:

Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Quer esse juízo acate os critérios acima expostos, quer entenda pela sua alteração, postula a exequente seja novamente intimada, para adoção das providências cabíveis, intimando-se, também, o executado, para conhecimento da medida, nos moldes do art. 889 do CPC.

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 18/11/2024.

RONALDO ANTONIO ARAUJO PRADO
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões):

40 1 16 007340-96 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 15.589,75;

40 1 18 012823-38 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 7.226,08;

40 1 19 002764-25 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 17.453,23;

40 1 21 000361-18 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 76.499,19;

40 1 22 004112-55 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 34.039,90

Somatório das CDAs: R\$ 150808,15



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

RONALDO ANTONIO ARAUJO PRADO - Gestor

Data e hora da assinatura: 18/11/2024 16:13:33

Identificador: 4058300.32932585

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24111416593208400000033036629



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 5
Inscrições Seleccionadas: 5
Parâmetro de Localização: 202300129822

1º Devedor: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 014.266.554-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10480 600512/2016-44
Nº Inscrição: 40 1 16 007340-96
Receita: 3543 / DIV.ATIVA-IRPF
Data Inscrição: 27/05/2016
Data Primeira Cobrança: 020160609
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 08187506420234058300
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 8.150,68 (UFIR 7.659,69)
Valor Consolidado: R\$ 15.589,75

2º Devedor: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 014.266.554-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10480 600865/2018-14
Nº Inscrição: 40 1 18 012823-38
Receita: 3543 / DIV.ATIVA-IRPF
Data Inscrição: 16/02/2018
Data Primeira Cobrança: 020180310
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 08187506420234058300
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 4.044,67 (UFIR 3.801,02)
Valor Consolidado: R\$ 7.226,08

3º Devedor: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 014.266.554-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10480 600870/2019-08
Nº Inscrição: 40 1 19 002764-25
Receita: 3543 / DIV.ATIVA-IRPF
Data Inscrição: 12/07/2019
Data Primeira Cobrança: 020191028
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 08187506420234058300
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 10.462,56 (UFIR 9.832,30)
Valor Consolidado: R\$ 17.453,23

4º Devedor: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 014.266.554-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10480 610084/2021-25
Nº Inscrição: 40 1 21 000361-18
Receita: 3543 / DIV.ATIVA-IRPF
Data Inscrição: 19/02/2021
Data Primeira Cobrança: 020210317
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 08187506420234058300
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 40.218,23 (UFIR 37.795,53)
Valor Consolidado: R\$ 76.499,19

5º Devedor: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 014.266.554-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10480 600707/2022-32
Nº Inscrição: 40 1 22 004112-55
Receita: 3543 / DIV.ATIVA-IRPF
Data Inscrição: 15/06/2022
Data Primeira Cobrança: 020220623
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial: 08187506420234058300
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 21.188,62 (UFIR 19.912,24)
Valor Consolidado: R\$ 34.039,90

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 84.064,76 (UFIR 79.000,78)
Valor Consolidado: R\$ 150.808,15
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

RONALDO ANTONIO ARAUJO PRADO - Gestor

Data e hora da assinatura: 18/11/2024 16:13:33

Identificador: 4058300.32932586

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24111417010644400000033036630

PROCESSO Nº: 0818750-64.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO: Aramis Francisco Trindade De Souza
22ª VARA FEDERAL - PE

arc

DECISÃO

Trata-se requerimento formulado pela Fazenda Nacional para fins de alienação particular do imóvel **Matrícula nº 2.318 do Ofício único de Tibau - RN, Comarca de Areia Branca/RN**, LOTES 01 e 02, QUADRA 01, LOTEAMENTO BEIJO MAR, situados no alinhamento da RUA PROJETADA "E", nos termos dos artigos 879, inciso I, CPC/2015.

Defiro o pedido da União - Fazenda Nacional (id. 4058300.32932585) para que se proceda a alienação de iniciativa popular.

Para tanto, atendendo-se ao disposto no **art. 880, § 1º, do CPC/2015**, bem como ao quanto disposto no **Acordo de Cooperação Interinstitucional nº 01/2024**, firmado entre os Juízes Federais da Vara Privativa de Execuções Fiscais e a Fazenda Nacional, fixo as seguintes condições para a concretização da alienação:

- a) prazo de um ano;
- b) publicidade por qualquer meio idôneo, podendo ser utilizada a plataforma COMPREI da PGFN (comprei.pgfn.gov.br), competindo ao eventual interessado buscar diretamente informações sobre a situação do bem desejado;
- c) o preço mínimo é o preço da avaliação; após o prazo de 30 (trinta) dias da divulgação no COMPREI, poderão ser aceitas propostas abaixo do preço mínimo, caso seja de interesse da Fazenda Nacional, observando-se, em regra, o preço mínimo de 50% (cinquenta por cento do valor da avaliação); o preço poderá ser alterado, nos termos da Cláusula 2ª, §§ 3º e 4º, do Acordo de Cooperação Institucional;
- d) o parcelamento da oferta de aquisição será realizado pelo valor do bem alienado judicialmente, com pagamento de entrada mínima, nos termos da Portaria PGFN nº 3.050/2022 e da Instrução Normativa PGFN-CGR nº 40/2022, cabendo ao credor informar ao interessado se alguma CDA exigida na execução não pode ser parcelada por exigência legal;
- e) em se tratando de venda parcelada bem imóvel, este será mantido em garantia até o pagamento final da alienação, por hipoteca ou manutenção da penhora, salvo se a Fazenda requerer a garantia de outra forma;
- f) a comissão de corretagem será de 5% (cinco por cento) do valor do negócio (art. 24 do Decreto 21.981/32).

Para facilitar eventual alienação, o eventual interessado poderá ter acesso ao bem penhorado para avaliação e constatação do estado de manutenção, mediante prévio ajuste com o devedor ou depositário.

Suspenda-se o feito pelo prazo de um ano, enquanto se processa a alienação por iniciativa particular.

Intime-se o executado acerca da alienação judicial.



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

TARCISIO BARROS BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 05/12/2024 11:36:53

Identificador: 4058300.33068909

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24112811145489700000033173390

PROCESSO Nº: 0818750-64.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO: Aramis Francisco Trindade De Souza
22ª VARA FEDERAL - PE

arc

DECISÃO

Trata-se requerimento formulado pela Fazenda Nacional para fins de alienação particular do imóvel **Matrícula nº 2.318 do Ofício único de Tibau - RN, Comarca de Areia Branca/RN**, LOTES 01 e 02, QUADRA 01, LOTEAMENTO BEIJO MAR, situados no alinhamento da RUA PROJETADA "E", nos termos dos artigos 879, inciso I, CPC/2015.

Defiro o pedido da União - Fazenda Nacional (id. 4058300.32932585) para que se proceda a alienação de iniciativa popular.

Para tanto, atendendo-se ao disposto no **art. 880, § 1º, do CPC/2015**, bem como ao quanto disposto no **Acordo de Cooperação Interinstitucional nº 01/2024**, firmado entre os Juízes Federais da Vara Privativa de Execuções Fiscais e a Fazenda Nacional, fixo as seguintes condições para a concretização da alienação:

- a) prazo de um ano;
- b) publicidade por qualquer meio idôneo, podendo ser utilizada a plataforma COMPREI da PGFN (comprei.pgfn.gov.br), competindo ao eventual interessado buscar diretamente informações sobre a situação do bem desejado;
- c) o preço mínimo é o preço da avaliação; após o prazo de 30 (trinta) dias da divulgação no COMPREI, poderão ser aceitas propostas abaixo do preço mínimo, caso seja de interesse da Fazenda Nacional, observando-se, em regra, o preço mínimo de 50% (cinquenta por cento do valor da avaliação); o preço poderá ser alterado, nos termos da Cláusula 2ª, §§ 3º e 4º, do Acordo de Cooperação Institucional;
- d) o parcelamento da oferta de aquisição será realizado pelo valor do bem alienado judicialmente, com pagamento de entrada mínima, nos termos da Portaria PGFN nº 3.050/2022 e da Instrução Normativa PGFN-CGR nº 40/2022, cabendo ao credor informar ao interessado se alguma CDA exigida na execução não pode ser parcelada por exigência legal;
- e) em se tratando de venda parcelada bem imóvel, este será mantido em garantia até o pagamento final da alienação, por hipoteca ou manutenção da penhora, salvo se a Fazenda requerer a garantia de outra forma;
- f) a comissão de corretagem será de 5% (cinco por cento) do valor do negócio (art. 24 do Decreto 21.981/32).

Para facilitar eventual alienação, o eventual interessado poderá ter acesso ao bem penhorado para avaliação e constatação do estado de manutenção, mediante prévio ajuste com o devedor ou depositário.

Suspenda-se o feito pelo prazo de um ano, enquanto se processa a alienação por iniciativa particular.

Intime-se o executado acerca da alienação judicial.



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

TARCISIO BARROS BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 05/12/2024 11:36:53

Identificador: 4058300.33156092

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24120511365372400000033261029

PROCESSO Nº: 0818750-64.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO: Aramis Francisco Trindade De Souza
22ª VARA FEDERAL - PE

arc

DECISÃO

Trata-se requerimento formulado pela Fazenda Nacional para fins de alienação particular do imóvel **Matrícula nº 2.318 do Ofício único de Tibau - RN, Comarca de Areia Branca/RN**, LOTES 01 e 02, QUADRA 01, LOTEAMENTO BEIJO MAR, situados no alinhamento da RUA PROJETADA "E", nos termos dos artigos 879, inciso I, CPC/2015.

Defiro o pedido da União - Fazenda Nacional (id. 4058300.32932585) para que se proceda a alienação de iniciativa popular.

Para tanto, atendendo-se ao disposto no **art. 880, § 1º, do CPC/2015**, bem como ao quanto disposto no **Acordo de Cooperação Interinstitucional nº 01/2024**, firmado entre os Juízes Federais da Vara Privativa de Execuções Fiscais e a Fazenda Nacional, fixo as seguintes condições para a concretização da alienação:

- a) prazo de um ano;
- b) publicidade por qualquer meio idôneo, podendo ser utilizada a plataforma COMPREI da PGFN (comprei.pgfn.gov.br), competindo ao eventual interessado buscar diretamente informações sobre a situação do bem desejado;
- c) o preço mínimo é o preço da avaliação; após o prazo de 30 (trinta) dias da divulgação no COMPREI, poderão ser aceitas propostas abaixo do preço mínimo, caso seja de interesse da Fazenda Nacional, observando-se, em regra, o preço mínimo de 50% (cinquenta por cento do valor da avaliação); o preço poderá ser alterado, nos termos da Cláusula 2ª, §§ 3º e 4º, do Acordo de Cooperação Institucional;
- d) o parcelamento da oferta de aquisição será realizado pelo valor do bem alienado judicialmente, com pagamento de entrada mínima, nos termos da Portaria PGFN nº 3.050/2022 e da Instrução Normativa PGFN-CGR nº 40/2022, cabendo ao credor informar ao interessado se alguma CDA exigida na execução não pode ser parcelada por exigência legal;
- e) em se tratando de venda parcelada bem imóvel, este será mantido em garantia até o pagamento final da alienação, por hipoteca ou manutenção da penhora, salvo se a Fazenda requerer a garantia de outra forma;
- f) a comissão de corretagem será de 5% (cinco por cento) do valor do negócio (art. 24 do Decreto 21.981/32).

Para facilitar eventual alienação, o eventual interessado poderá ter acesso ao bem penhorado para avaliação e constatação do estado de manutenção, mediante prévio ajuste com o devedor ou depositário.

Suspenda-se o feito pelo prazo de um ano, enquanto se processa a alienação por iniciativa particular.

Intime-se o executado acerca da alienação judicial.



Processo: 0818750-64.2023.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

TARCISIO BARROS BORGES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 05/12/2024 11:36:53

Identificador: 4058300.33156093

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2412051136539150000033261030



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
22º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0818750-64.2023.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE	EXECUTADO
		ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 15/12/2024 23:59, o(a) Sr(a) LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 05/12/2024 11:36 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24120511365372400000033261029 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/12/2024 00:05 - Seção Judiciária de Pernambuco.

PROCESSO Nº: 0818750-64.2023.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUIZA CAMELO FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO: Aramis Francisco Trindade De Souza
22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Certifico que este feito se encontra suspenso em razão de decisão judicial.